



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 1 de 171

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	4
Licitações e Contratos	42
Atas de registro de preço	42
Ato de Autorização de Contratação Direta	171

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 2 de 171

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.395, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A
HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO
ESCOLAR DA UNIDADES DE
ENSINO EMEF "ERNESTO
LOOSLI".**

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a atualização do Regimento Interno Escolar realizada pela Unidade Escolar com acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a aprovação do referido Regimento pela Coordenadoria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno Escolar da EMEF "ERNESTO LOOSLI" sediada no território do Município de Guaimbê/SP anexado ao presente Decreto, devidamente aprovado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 03 dias de março de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.396 DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre substituição de membro do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê - FAPEN.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do

Conselho Administrativo do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê - FAPEN, realizada aos 2 de março de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica cessada a nomeação do Sr. Márcio de Souza Pinto, como membro do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê - FAPEN.

Art. 2º Em substituição, fica nomeada como membro do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê - FAPEN, a Srª. Raphaela Castro de Camargo.

Art. 3º Em decorrência da substituição, o Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê - FAPEN passa a vigorar com a seguinte composição:

Presidente: Armando Abrahão Júnior

Membro: Jhoyce de Oliveira Mathias

Membro: Raphaela Castro de Camargo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 3 de março de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Portarias

Guaimbê, 03 de março de 2026.

PORTARIA DE Nº 3.448/2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
PARA O CARGO EM COMISSÃO
DE COORDENADOR DE SAÚDE.**

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:

Artigo 1º) NOMEAR, o Sr. PAULO SERGIO AMERICO, portador do CPF 074.XXX.XXX-46, para o cargo em Comissão de Coordenador de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 603/1991, com vencimentos fixados em Lei.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 03 dias de março de 2026.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 3 de 171

XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 4 de 171

Outros atos oficiais



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

REGIMENTO ESCOLAR

EMEF "ERNESTO LOOSLI"

**REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
GUAIMBÊ**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 5 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

REGIMENTO COMUM DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAIMBÊ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais EMEF “Ernesto Loosli”, mantida pela Prefeitura Municipal de Guaimbê, nos termos da legislação em vigor, é administrada pela Coordenadoria Municipal de Educação e encontra-se sediada na rua Fernando Martins Paredes, 467, Centro, Guaimbê-SP.

Art. 2º. Esta unidade de ensino mantém o curso de Ensino Fundamental - Anos Iniciais Integral.

Art. 3º. A EMEF “Ernesto Loosli” é regida por esta legislação, com base nos seguintes dispositivos constitucionais vigentes:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
- Lei Municipal núm. 189 de 17 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação;
- Base Nacional Comum Curricular de 2018;
- Lei Complementar Municipal nº 230 de 21 de dezembro de 2020 que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Guaimbê;
- Lei Municipal nº 205/1968 que institui o Estatuto do Funcionário Público Municipal de Guaimbê e nas demais disposições legais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Educação Básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe plena formação e desenvolvimento de potencialidades indispensáveis ao exercício crítico e consciente da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 5º. A Educação Básica respeitará os seguintes princípios, previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica:

- I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único: São ainda princípios da Educação Básica, os previstos na LDB nº 9.394/96, como segue:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 6 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - Garantia de padrão de qualidade;
- X - Valorização da experiência extraescolar;
- XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - Consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV - Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O Ensino Fundamental visa à formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V - a possibilidade de prosseguimento de estudos ao nível mais avançado.

Parágrafo Único: O primeiro ano do Ensino Fundamental é parte integrante de um ciclo de três anos de duração. Estes três anos iniciais devem ser voltados à alfabetização e letramento, assegurando o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

Art. 7º. Os objetivos da EMEF "Ernesto Loosli" convergem para os fins mais amplos da Educação Nacional expressos na LDB. São objetivos gerais desta escola:

- I - Elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos educandos;
- II - Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - Promover a integração escola-comunidade;
- IV - Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V - Estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade;
- VI - Proporcionar à comunidade escolar:
 - a) a compreensão da cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro, exigindo para si o mesmo respeito;
 - b) o posicionamento de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;
 - c) perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 7 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- d) o conhecimento e a valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;
- e) o conhecimento das características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;
- f) o desenvolvimento do conhecimento ajustado de si e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;
- g) a utilização das diferentes linguagens verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- h) a utilização da Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;
- i) o questionamento da realidade, formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando a adequação destes;
- j) a utilização das diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- k) o conhecimento e cuidado com o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e à saúde coletiva;
- l) promover um espaço democrático de relações humanas;
- m) refletir continuamente sobre o trabalho pedagógico coletivo desenvolvido em seu âmbito e reconhecer-se como instituição social responsável pela formação de seus alunos;
- n) redefinir seus valores e projetos visando atender às necessidades ocorrentes e realizar um processo de ensino/aprendizagem significativo;
- o) permitir efetiva integração com a família e comunidade;
- p) utilizar-se de todos os recursos, materiais e humanos disponíveis, prestando um atendimento educacional qualitativo aos alunos;
- q) promover situações e mecanismos avaliativos sobre a aprendizagem escolar de forma sistematizada;
- r) proporcionar um espaço valioso e pertinente ao processo de alfabetização e letramento mediante a participação dos alunos em situações diversificadas de aprendizagens;
- s) desenvolver anualmente projetos interdisciplinares voltados para a consciência crítica sobre as questões pontuais relacionadas aos temas transversais;
- t) propiciar um ambiente favorável à formação integral dos alunos nos aspectos: físico, cognitivo, afetivo e social;
- u) valorizar e conscientizar o papel do professor enquanto mediador do processo de ensino/aprendizagem;
- v) promover programas internos de formação continuada do corpo docente, proporcionando a participação em cursos, experiências enriquecedoras, sejam coletivas ou individuais, como forma de aprimorar sua atuação profissional;
- x) discutir, coletivamente entre os pares, novas propostas educacionais que atualizem os conteúdos, os procedimentos metodológicos e como possibilidade de redirecionamento do trabalho desempenhado pela equipe escolar;
- z) viabilizar a avaliação como instrumento de diagnóstico de aprendizagem, norteador e subsidiário do trabalho pedagógico, capaz de auxiliar na correção de distorções, na tomada de decisões, indicar possibilidades e novas estratégias.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 8 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Art. 8º. A EMEF “Ernesto Loosli” está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizado dos alunos, com prédio, salas e mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias e modalidades de ensino.

§ 1º A escola funciona em dois turnos, como segue:

1 - turno diurno: atendendo aos períodos da manhã e da tarde, com 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos de funcionamento, sendo 4 (quatro) horas e 10 (dez) minutos de atividades escolares diárias para Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 2º Os horários da escola atenderão às necessidades da demanda e serão estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Escola, obedecida à legislação vigente.

Art. 9º. O Ensino Fundamental - Anos Iniciais se organiza para oferecer carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, correspondentes a 960 (novecentas e sessenta) horas aulas anuais, ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único: Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades de aula e outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Art. 10. O Projeto Político Pedagógico de nossa escola explicita em seu currículo os processos de ensino voltados para as relações com a nossa comunidade local, visando a interação entre o ensino fundamental e a vida cidadã; os alunos, ao aprenderem os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum Curricular, estarão também construindo sua identidade como cidadãos, capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

Parágrafo Único: O Projeto Político Pedagógico terá validade de 04 (quatro) anos e será acompanhado do Plano de Gestão Escolar, que terá validade anual.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 11. A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, para garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 12. O processo de construção da gestão democrática da escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios da coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.

Art. 13. Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática da escola far-se-á mediante:
I - Participação dos profissionais da escola na elaboração do Projeto Político Pedagógico;
II - Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e outras instituições escolares existentes;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 9 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

III - Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas às diretrizes e normas vigentes;

IV - Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção, no uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - Valorização da escola enquanto espaço privilegiado da execução do processo educacional.

Art. 14. A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - Capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico;

II - Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Ano/Ciclo, da Associação de Pais e Mestres (APM) e do Grêmio Estudantil, quando couber;

III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou Instituições Escolares competentes, obedecida à legislação específica para gastos e prestação de contas dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES AUXILIARES

Art. 15. As Instituições Escolares Auxiliares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolares.

Art. 16. A Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ernesto Loosli" conta com instituições escolares auxiliares legalmente criadas, colaborando na integração escola/família/comunidade e no aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único: É vedada às instituições escolares auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório quando vinculadas à matrícula.

Art. 17. A Escola Municipal terá a seguinte instituição:

I - Associação de Pais e Mestres (APM);

§ 1º A Instituição Escolar referida neste artigo será criada e regulada por normas legais específicas;

§ 2º Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 18. A Associação de Pais e Mestres (APM) é uma Instituição Auxiliar da Escola, sem fins lucrativos, composta por voluntariado de pais, comunidade, professores, direção e funcionários, denominados sócios, que atuam para a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 19. A APM será regida por estatuto próprio, que deverá ser registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 20. Todos os bens adquiridos pela Associação de Pais e Mestres (APM) serão patrimoniados em livro próprio, sistematicamente atualizados os seus registros, e as cópias destes serão anexados anualmente ao Projeto Político Pedagógico da escola.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 10 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 21. A escola contará com os seguintes colegiados:

- I - Conselho de Escola;
- II - Conselhos de Classe e Ano/Ciclo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 22. O Conselho de Escola é órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar, que acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola, conforme a legislação específica vigente, desempenhando as seguintes funções:

- I - Função Consultiva: aconselhar e emitir opiniões sobre determinado assunto ou problema relacionado à escola, assessorar e encaminhar questões dos diversos segmentos;
- II - Função Deliberativa: examinar e emitir parecer sobre determinados assuntos a ele submetidos; elaborar normas internas da escola sobre questões referentes ao funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro;
- III - Função Fiscalizadora: acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- IV - Função Mobilizadora: promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação;
- V - Função Executora: acompanhar, fiscalizar e avaliar a movimentação dos recursos públicos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 23. O Conselho de Escola tem por objetivos:

- I - Garantir espaço para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções;
- II - Possibilitar maior e melhor capacidade de fiscalização, apoio e controle da sociedade civil sobre a execução da política educacional;
- III - Permitir maior transparência das decisões tomadas;
- IV - Fortalecer a escola, possibilitando compartilhar as responsabilidades.

Art. 24. São atribuições do Conselho de Escola:

- I - Apresentar alternativas de soluções para os problemas de natureza administrativa, pedagógica e financeira;
- II - Garantir a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - Participar da elaboração e aprovação do calendário escolar, no que competir à escola, com registro em ata, observada a legislação vigente;
- IV - Analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
- V - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- VI - Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar;
- VII - Monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- VIII - Criação e regulamentação das Instituições Auxiliares;
- IX - Deliberar sobre as sanções disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar;
- X - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 11 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 25. O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional e do Projeto Político Pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 26. O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 27. O Conselho de Escola deverá reunir-se ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente por convocação do diretor da escola, ou por proposta de no mínimo 1/3 de seus membros, com uma pauta previamente distribuída aos conselheiros, para poderem, junto a cada segmento escolar, informá-los do que será discutido e definir em conjunto o que será levado à reunião.

Art. 28. Além dessas reuniões, assembleias gerais com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar deverão ser realizadas. Essas assembleias são soberanas nas suas decisões, ou seja, qualquer deliberação em contrário só terá validade se novamente apresentada e referendada por outra assembleia geral.

Art. 29. Tanto as assembleias quanto as reuniões do Conselho de Escola devem ser realizadas com a presença da maioria simples dos representantes, sendo todas as discussões, votações e decisões registradas em atas, que serão lidas, aprovadas e tornadas públicas.

Parágrafo Único: Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 30. O Conselho de Escola será eleito a cada dois anos, durante o primeiro bimestre letivo, presidido pelo diretor da escola e terá 12 (doze) componentes, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

Sua composição obedecerá à seguinte proporcionalidade:

I - 30% de docentes;

II - 10% de suporte pedagógico;

III - 10% de funcionários;

IV - 30% de pais de alunos;

§ 1º Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo;

§ 2º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 01 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos;

§ 3º Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO/CICLO

Art. 31. Os Conselhos de Classe e Ano/Ciclo, órgãos colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão para:

I - Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

II - Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, e entre anos e turmas;

III - Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano/classe;

IV - Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 32. Os Conselhos de Classe e Ano/Ciclo, presididos por um membro da Equipe Gestora da Escola, serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou ano/ciclo, além do Coordenador Pedagógico, do Diretor de Escola, do Vice-diretor, quando houver, e do Escriturário.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 12 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

§ 1º - O Diretor pode delegar a presidência do Conselho de Classe e Ano/Ciclo ao Vice-Diretor ou a outro membro;

§ 2º - As decisões dos Conselhos de Classe e Ano/Ciclo, lavradas em ata circunstanciada, são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 33. Os Conselhos de Classe e Ano/Ciclo têm as seguintes atribuições:

I - Avaliar, ao longo dos anos e ciclos, o processo de aprendizagem individual, em um contexto global:

- valorizar o crescimento do aluno no processo de apropriação e construção do conhecimento;
- analisar os parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico, tendo como base o plano de ensino do professor;
- identificar a situação do aluno no processo de aprendizagem e socializar as intervenções realizadas;
- coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- analisar e refletir sobre os resultados referentes ao desempenho dos alunos;
- propor intervenções e práticas docentes adequadas e coerentes com o Projeto Político Pedagógico;
- assegurar a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua, e compensação de ausências.

II - Avaliar as relações interpessoais do grupo, identificando os alunos com dificuldade de relacionamento no contexto escolar e propondo ações educativas que visem maior integração entre professor/aluno, aluno/aluno;

III - Decidir sobre o encaminhamento de alunos para o grupo de estudo e/ou recuperação.

IV - Emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

V - Tratar de questões relativas a:

- conteúdos curriculares e métodos adequados aos alunos;
- agrupamentos de alunos.

VI - Decidir sobre a promoção do aluno:

- homologando os conceitos atribuídos pelo professor a cada bimestre e ao final do período letivo;
- determinando conceito substitutivo nos casos de discrepância entre as menções bimestrais finais atribuídas pelo professor;
- determinando o acesso a estudos de recuperação paralela, e o término do período letivo, dos alunos cujas menções indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido para promoção;
- julgando a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do período letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
- homologando o conceito final definitivo dos alunos submetidos a estudos de recuperação;
- opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis;
- analisando e opinando sobre pedidos de reconsideração de resultados finais de avaliação, interpostos por alunos ou seus responsáveis;
- analisando e decidindo sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;
- registrando em ata todas as reuniões do Conselho de Classe e Série, que deverá, após aprovada, ser assinada pelos membros presentes;
- analisando e opinando sobre pedido de reconsideração de resultados finais, interpostos por pais de alunos ou seus responsáveis;
- classificando o aluno ao final do ano em promovido, retido ou evadido, conforme o previsto neste Regimento Escolar.

Art. 34. Os Conselhos de Classe e Ano/Ciclo deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

CAPÍTULO IV

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 13 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 35. As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação de direitos e deveres, serão norteadas pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, diversidade, autonomia e gestão democrática.

Art. 36. A escola não poderá fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação, ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 37. Nenhuma medida disciplinar poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, no caso de aluno, garantindo:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - a assistência dos pais ou responsável;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

Art. 38. As Normas de Gestão e Convivência elaboradas em conjunto com a equipe escolar serão parte integrante da Proposta Político-Pedagógica da escola.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Art. 39. Além dos direitos decorrentes do Plano de Carreira do Magistério Público dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guaimbê, Lei Complementar Municipal nº 230/2020 e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal nº 205/1968, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I - O direito à realização humana e profissional;

II - O direito ao respeito e a condições dignas de trabalho;

III - O direito de recurso à autoridade superior.

Art. 40. Aos diretores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

I - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - Manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 41. São deveres do corpo docente e funcionários da escola, além dos decorrentes do Plano de Carreira do Magistério Público dos Profissionais da Educação Básica do Município de Guaimbê, Lei Complementar Municipal nº 230/2020 e do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Municipal 205/1968 são, assegurados à direção, docentes e funcionários:

I - Respeitar a hierarquia;

II - Ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - Respeitar, rigorosamente, os horários de entrada e saída;

IV - Deixar, em ordem, ao sair, o mobiliário e os materiais existentes nas salas de aula, sala dos professores, sala de informática e demais dependências da unidade escolar;

V - Não deixar os alunos sozinhos em hipótese alguma;

VI - Manter as portas das salas de aula fechadas com chave nos horários de intervalos;

VII - Não usar o telefone celular durante o horário de trabalho, especialmente durante as aulas;

VIII - Não fumar nas dependências da escola;

IX - Não trazer filhos e/ou dependentes à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolvam a comunidade;

X - Não usufruir dos equipamentos da escola para interesses pessoais;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 14 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- XI - Zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes na unidade escolar;
- XII - Vestir-se adequadamente;
- XIII - Registrar diária e pontualmente a presença, de forma correta, os horários de entrada e saída;
- XIV - Não comercializar em benefício próprio, nas dependências da unidade escolar;
- XV - Não divulgar informações internas do seu local de trabalho.

Art. 42. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, será assegurado à Direção, Docentes e Funcionários:

- I - Utilizar dependências, instalações e recursos materiais da unidade escolar, necessários ao exercício de suas funções;
- II - Participar das discussões para implantação do Projeto Político Pedagógico da escola, com base em princípios definidos pela Política Educacional da Coordenadoria Municipal de Educação;
- III - Requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade escolar;
- IV - O direito à realização humana, profissional e condições condignas de trabalho.

Art. 43. Ao Diretor, Docentes e Funcionários caberá:

- I - Cumprir as disposições do presente regimento no seu âmbito de ação;
- II - Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- III - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV - Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola e comunicar com antecedência os abonos e licenças;
- V - Zelar pela manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes da unidade escolar;
- VI - Manter com seus colegas um espírito de colaboração, respeito e cordialidade;
- VII - Coordenar o processo ou participar da seleção dos livros didáticos, se adotados pela unidade escolar, obedecendo às diretrizes e critérios estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- VIII - Participar das reuniões de pais quando convocados.

Art. 44. É vedado aos servidores que integram a Equipe Escolar:

- I - Transferir para outra pessoa o desempenho da tarefa que lhe for confiada;
- II - Interferir no trabalho dos professores, entrando nas salas de aula somente quando estritamente necessário;
- III - Retirar, sem autorização, qualquer documento ou material existente no estabelecimento;
- IV - Ocupar-se, durante o expediente, com atividades incompatíveis com a sua função;
- V - Trazer filhos, sobrinhos, netos e/ou dependentes à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, devendo ser tratados em situação de igualdade aos outros alunos e permanecendo em sua turma; ou em ocasiões de eventos que envolvam a comunidade.

Art. 45. À Direção, Docentes e Funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência, ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação municipal vigente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 46. Os alunos desta escola pública municipal têm os seguintes deveres e responsabilidades:

- I - Frequentar a escola com regularidade e pontualidade, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas do conhecimento;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 15 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- II - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretor, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, especialmente quanto ao progresso nos estudos, bem como sobre os eventos sociais e educativos previstos, assegurando que as comunicações emitidas pela equipe escolar sejam a eles encaminhadas, devolvendo-as em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
- IV - Zelar pela limpeza e ordem das salas de aula e demais dependências da escola;
- V - Respeitar os símbolos escolares;
- VI - Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;
- VII - Participar dos trabalhos escolares, mantendo-se atento e realizando as tarefas e deveres escolares que lhe forem atribuídos, bem como as avaliações de aproveitamento escolar, solenidades e outras atividades programadas;
- VIII - Ter adequado comportamento nas atividades esportivas e de competição;
- IX - Colaborar na preservação do prédio e suas instalações, bem como de todos os objetos e materiais existentes no ambiente;
- X - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de seu material;
- XI - Retirar-se da escola somente com autorização da direção;
- XII - Obedecer às normas e determinações superiores;
- XIII - Indenizar a escola pelos prejuízos que causar ao prédio, às suas instalações, aos equipamentos didáticos e aos materiais em geral;
- XIV - comparecer às aulas desde o início, mantendo-se atentos e realizando as tarefas e deveres escolares que lhes forem atribuídos;
- XV - Comparecer a todas as aulas e trabalhos escolares, inclusive extraclasse, previstos no calendário e no horário escolar, justificando devidamente as ausências, quando inevitáveis;
- XVI – Vestir-se convenientemente para participação nas aulas e atividades escolares;
- XVII - Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XVIII – Comparecer às avaliações escolares, sempre que agendadas pelo professor da classe;
- XIX – Solicitar o reagendamento de suas avaliações com antecedência, em caso de ausência nos dias programados, desde que apresente atestado médico ou justifique sua falta.

Parágrafo Único: Caberá aos pais ou responsáveis acompanhar, monitorar e garantir o cumprimento dos deveres acima indicados, assumindo a responsabilidade dos mesmos, em caso de impossibilidade por parte do aluno.

Art. 47. Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I - Consumir a merenda fornecida pela unidade escolar, observando as orientações emanadas pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- II - Ser respeitado por todo o pessoal da escola e por todos os colegas;
- III - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
- IV - Receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;
- V - Receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- VI - Receber documentos de escolaridade;
- VII - Ser ouvido em suas reclamações e solicitações;
- VIII - Participar de atividades extraclasse organizadas e mantidas pela escola;
- IX - Recorrer à Direção ou Coordenação Pedagógica para resolver as eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar;
- X - Receber formação educacional adequada e conforme o currículo apresentado no planejamento anual;
- XI - Ter assegurado ampla defesa em caso de punição.

Art. 48. É vedado ao aluno:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 16 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- I - Entrar ou sair da classe, sem a permissão do professor, e ausentar-se da unidade escolar sem a autorização da direção;
- II - Usar o telefone celular no ambiente escolar;
- III - Trazer e utilizar aparelhos eletrônicos portáteis, brinquedos ou objetos estranhos ao material escolar, exceto com a solicitação do professor através de bilhetes aos pais ou responsável;
- IV - Consumir guloseimas (chicletes, entre outras) em sala de aula e nas dependências da escola;
- V - Ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade incompatível à mesma;
- VI - Portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VII - Promover coletas ou outro tipo de campanha dentro do estabelecimento de ensino, ou fora dele, usando o nome da escola sem autorização do diretor;
- VIII - Praticar atos ofensivos tais como agressão física ou moral, desacato a qualquer membro da comunidade escolar, danificação do prédio ou materiais existentes no mesmo.
- IX - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- X - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Coordenadoria Municipal de Educação ou pela escola;
- XI - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- XII - Violar as políticas adotadas pela Coordenadoria Municipal de Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- XIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- XIV - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;
- XV - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XVI - Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XVII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XVIII - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

Parágrafo Único: Além das condutas descritas nos incisos anteriores, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio, ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Art. 49. O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência ou remanejamento compulsório para outra classe ou outro período de aula, após apreciação de consulta encaminhada ao Conselho de Escola, da seguinte forma:

- I - Registro de ocorrências em livro próprio realizado por professores e/ou funcionários responsáveis;
- II - Advertência verbal;
- III - Retirada do aluno da sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à direção da escola para orientação;
- IV - Advertência escrita pelo Diretor, por até três vezes, registrada em livro próprio;
- V - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- VI - Suspensão de aulas do Ensino Fundamental de 01 (um) a 03 (três) dias, conforme a gravidade do ato praticado pelo aluno, desde que esgotadas as etapas anteriores, devidamente registrados e justificados, com anuência da Supervisão de Ensino;
- VII - Remanejamento de classe/período, compulsoriamente.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 17 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

§ 1º Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo ao disposto no artigo anterior, e respeitando-se o direito a:

- I - Ampla defesa;
- II - Recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
- III - Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - Continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino;
- V - Apoio contínuo por parte da Gestão Escolar;

§ 2º Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis, garantindo a oferta de medidas socioeducativas, concomitantemente às ações previstas nos incisos do caput do artigo.

Art. 50. A medida prevista nos itens V e VI será aplicada pelo Conselho de Escola.

Art. 51. As medidas disciplinares aplicadas aos alunos, registradas em livro próprio, serão comunicadas aos seus pais ou responsáveis, onde os mesmos assinarão tomando ciência dos fatos ocorridos. Caso os pais ou responsável se recusem a assinar, assinarão nesta ocasião duas testemunhas.

Art. 52. Na ocorrência de ato infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal (art. 53-A do Estatuto da Criança e do Adolescente), caberá ao Diretor da Escola, obrigatoriamente, proceder à comunicação do fato ao Conselho Tutelar, se praticado por aluno menor de 12 (doze) anos incompletos, e comunicação à autoridade policial, se praticado por aluno com idade superior a esta, sem prejuízo da apuração da falta no âmbito administrativo escolar e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 53. O não cumprimento do acordo firmado entre a escola e os pais ou responsável legal implicará no encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar do Município ou ao Ministério Público.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 54. Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito:

- I - Ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;
- II - Ter ciência do processo pedagógico;
- III - Participar da definição do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV - Apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das Reuniões de Pais e Mestres;
- IV - Ser tratado com respeito quando se dirigir a qualquer pessoa que atua na escola;
- V - Participar do Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres.

Art. 55. É vedado aos pais/responsáveis:

- I - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- II - Tratar com falta de civilidade qualquer membro da comunidade escolar;
- III - Retirar seu filho ou tutelado do espaço escolar sem prévia autorização da Direção Escolar;
- IV - Descumprir, quando for o caso, as determinações judiciais relativas à retirada do aluno da escola;
- V - Encaminhar o aluno por meio de transporte para entrega ou retirada da escola, que contrarie o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9503/97, artigo 244, inciso V;
- VI - Encaminhar para a escola aluno com saúde debilitada ou doença infectocontagiosa, desrespeitando o período determinado pelo médico para seu restabelecimento.

Art. 56. Aos pais ou responsável legal, além de outras obrigações legais, compete:

- I - Matricular o aluno na escola, conforme a legislação vigente;
- II - Participar das atividades, festividades, ações educativas e projetos da escola;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 18 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- III - Fazer o acompanhamento do aproveitamento e frequência do aluno junto à escola sempre que surgirem dúvidas a esse respeito;
- IV - Acompanhar o aluno encaminhado para atendimento com especialistas em diversas áreas;
- V - Atender prontamente aos comunicados e convocações da escola;
- VI - Ter conhecimento das ocorrências que envolvam o aluno, registradas em livro próprio, adotando as providências cabíveis;
- VII - Manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII - Requerer transferência ou cancelamento de matrícula, quando responsável pelo aluno menor de idade;
- IX - Comparecer às reuniões pedagógicas e/ou administrativas, quando comunicado ou convocado;
- X - Orientar o aluno quanto à manutenção de hábitos de higiene pessoal e coletiva, bem como de atitudes positivas e solidárias e de cuidados na conservação das instalações da escola;
- XI - Tomar ciência dos comunicados encaminhados pela escola;
- XII - Cumprir as disposições deste Regimento, no que lhe couber;
- XIII - Informar a escola sobre as condições de saúde do aluno, sempre que necessário;
- XIV - Cumprir os horários de entrada e saída da escola.

CAPÍTULO V DOS PLANOS DA ESCOLA

Art. 57. Esta escola contará com os planos abaixo relacionados, que deverão ser colocados à disposição da comunidade escolar:

- I - Projeto Político Pedagógico;
- II - Plano de Ensino.

SEÇÃO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 58. O Projeto Político Pedagógico deverá partir do pressuposto de que a escola atual é uma instituição viva e dinâmica, onde equipes engajadas entre si e com a comunidade escolar buscam a melhoria da qualidade do ensino e a formação integral do homem, enquanto ser humano e cidadão.

Art. 59. O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, enquanto contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteando o gerenciamento das ações educativas.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I - Identificação e caracterização da unidade escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - Indicação e acompanhamento da demanda escolar;
- III - Objetivos da escola;
- IV - Definições das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V - Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º Anualmente, serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico o Plano Gestor, renovável, conforme orientação emitida pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 3º São considerados anexos renováveis:

- I - Plano de Metas;
- II - Calendário Escolar;
- III - Matriz Curricular;
- IV - Atualização das características da Comunidade Escolar;
- V - Quadro de Alunos e Turmas;
- VI - Quadro de funcionários e docentes;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 19 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- VII - Horário de Trabalho;
- VIII - Projetos especiais da escola.

Art. 60. O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar os seguintes conceitos e princípios:

- I - de escola democrática e inclusiva;
- II - da práxis reflexiva;
- III - da administração solidária;
- IV - do trabalho participativo;
- V - do aluno como centro do processo educativo;
- VI - da valorização relacionada a formação e condições de trabalho;
- VII - da educação de qualidade para todos.

Parágrafo Único: As diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos especiais estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, definindo as linhas de sua política educacional, deverão estar conforme as diretrizes e normas vigentes e com o Projeto Político Pedagógico da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 61. O Projeto Político Pedagógico será analisado e aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Dirigente Municipal de Educação.

SEÇÃO II DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 62. O Plano de Ensino elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico constituirá documento da escola e do professor.

§ 1º O Plano de Ensino deverá contemplar:

- I - Identificação;
- II - Justificativa;
- III - Áreas de Conhecimento;
- IV - Componentes Curriculares;
- V - Competências Específicas dos Componentes Curriculares;
- VI - Habilidades Específicas;
- VII - Unidades Temáticas;
- VIII - Objetos de Conhecimento;
- IX - Critérios de Avaliação;
- X - Recuperação da Aprendizagem.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 63. O calendário escolar elaborado segundo as diretrizes determinadas pela Coordenadoria Municipal de Educação é um instrumento do Projeto Político Pedagógico que deve indicar com precisão as atividades escolares programadas para o corrente ano letivo.

Art. 64. O calendário escolar deve conter as seguintes indicações:

- I - Quanto ao regime escolar:
 - a) datas de início e término do ano letivo, dos bimestres e semestres letivos, das férias e recesso escolar;
 - b) feriados, pontos facultativos e atividades suspensas.
- II - Quanto à organização didática:
 - a) atribuição de classe/aulas;
 - b) planejamento:
 - 1. período de elaboração do Projeto Político Pedagógico;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 20 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

2. comemorações e eventos;
3. período de anamnese;
4. reuniões do Conselho de Classe/Ano e Ciclo;
5. eventos opcionais;
6. quantidade de dias letivos por bimestre.

III - quanto ao Apoio Educacional:

- a) datas de reuniões pedagógicas e Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);
- b) reuniões de pais/responsáveis pelos alunos e mestres;
- c) períodos destinados à formação continuada dos profissionais da educação;
- d) datas de reuniões com o Conselho de Escola e Instituições Auxiliares.

Art. 65. Serão considerados dias letivos os dias de efetivo trabalho escolar com a presença obrigatória de alunos, o controle de frequência e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas, que visem a efetiva aprendizagem, salvo exceções previstas em legislação específica.

Art. 66. Os trabalhos escolares das classes deverão completar o mínimo de duração estabelecido em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 67. O intervalo destinado ao recreio dos alunos não será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.

Art. 68. As aulas e as demais atividades da escola, previstas em calendário escolar, somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Ficarão sujeitas à compensação as aulas suspensas por quaisquer motivos, para o devido cumprimento do período letivo previsto no Calendário Escolar.

Art. 69. Os calendários serão regulamentados em instrução própria.

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 70. A avaliação da escola no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 71. A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, pelos órgãos governamentais das três esferas administrativas, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registro contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - Sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, conforme os objetivos e metas propostos;
- II - Do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III - Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
- IV - Da sequência e reformulação do planejamento curricular;
- V - Dos indicadores de desempenho escolar em termos de rendimento.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 21 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 72. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, que é de responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua e sistemática com a função de acompanhar, orientar, regular e redirecionar esse processo, tendo por objetivos:

I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - Possibilitar que o aluno se autoavalie;

III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar dificuldades;

IV - Auxiliar na reflexão sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades dos alunos;

V - Definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem dos alunos;

VI - Permitir que os alunos acompanhem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades de superação ao longo de seu processo de aprendizagem;

VII - Permitir que os pais acompanhem o processo de aprendizagem dos seus filhos, os objetivos e as ações desenvolvidas pela escola;

VIII - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Ciclo, quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

IX – Analisar os dados e resultados da Avaliação Interna juntamente com a equipe gestora e pedagógica.

Parágrafo Único: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 73. A Avaliação Institucional recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e comunitários, sendo realizada por meio de procedimentos internos definidos pela escola e externos pelos órgãos governamentais.

Art. 74. A Avaliação Institucional será realizada sistematicamente pela comunidade escolar, por meio de procedimentos internos e externos, objetiva a análise, orientação e correção, quando for o caso, priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º A avaliação de que trata o caput será realizada pelo Conselho de Classe/Ano/Ciclo e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 2º A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Art. 75. A avaliação externa, realizada pelos órgãos governamentais objetivando que os resultados apresentados sejam incorporados pelos professores, diretores, gestores e pela própria sociedade, fomentando o debate e um trabalho pedagógico que subsidie a melhoria da qualidade educacional, bem como auxiliando os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Art. 76. A avaliação interna da escola é um processo interativo, realizado pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros e comunitários da escola.

Art. 77. Este processo tem por fim avaliar:

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 22 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- I - a prática da proposta educacional adotada pela escola;
- II - a implementação dos objetivos da escola e dos componentes curriculares;
- III - a qualidade do ensino oferecido aos educandos;
- IV - o desempenho dos diferentes serviços e dos docentes, buscando ajustá-los às reais necessidades da escola;
- V - a dinâmica do processo educativo, com vistas à reformulação, adaptação e ajustes no Projeto Político Pedagógico, em consonância com a realidade escolar e sua proposta educacional.

Art. 78. A síntese dos resultados das diferentes avaliações será registrada em relatórios, que, após a apreciação do Conselho de Escola, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 79. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos internos e externos.

Art. 80. A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - Possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
- III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - Fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Ciclo quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos componentes curriculares.

§ 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento adquirido pelo aluno e também aspectos formativos, por meio da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

§ 2º As atividades de avaliação realizadas pelos professores devem permitir a identificação daqueles alunos que não atingiram com proficiência os objetivos do curso e devem ser submetidos a um processo de reorientação da aprendizagem, que se dará por meio da recuperação contínua.

Art. 81. A avaliação de desempenho dos alunos ocorrerá bimestralmente, por meio de provas escritas, trabalhos, pesquisas, entre outros instrumentos de avaliação a serem utilizados pelo professor.

Parágrafo Único: Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 82. Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada modalidade de ensino e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Art. 83. Os instrumentos de avaliação a serem utilizados pelos professores estão classificados em dois grupos, que são: Avaliação Escrita Individual e Avaliação em Grupo.

§ 1º A Avaliação Escrita Individual é composta por provas subjetivas, dissertativas, provas objetivas, provas com consulta, trabalhos de pesquisa e atividades extraclasse.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 23 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

§ 2º A Avaliação em Grupo é composta por atividades orais, seminários, debates, apresentações de trabalho de pesquisa, análise de textos, filmes e imagens e atividades extraclasse.

§ 3º Os professores deverão utilizar pelo menos dois instrumentos de avaliação por bimestre.

Art. 84. No Ensino Fundamental, a avaliação do processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor utilizando-se de vários instrumentos e procedimentos, tais como: anamnese, observação, sondagem do nível da leitura e escrita, registro descritivo e reflexivo, ficha de avaliação, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, dentre outros, levando-se em conta a sua adequação à faixa etária, à modalidade de ensino e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 85. A Avaliação da Educação Especial será realizada por instrumento próprio, prevendo a adaptação curricular nos casos que se fizerem necessários.

Art. 86. Os resultados do processo de avaliação serão registrados por meio de sínteses bimestrais e final, no Diário de Classe e em Ficha de Avaliação.

Art. 87. Os resultados das avaliações serão traduzidos em menções identificando o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade: notas de 0 a 10 com números inteiros, usando como parâmetro:

- 10 - 9 = Atendeu plenamente as habilidades propostas;
- 8 - 7 = Atendeu satisfatoriamente as habilidades propostas;
- 6 - 5 = Atendeu parcialmente as habilidades propostas;
- 4 - 3 = Atendeu minimamente as habilidades propostas;
- 2 - 0 = Não atendeu as habilidades propostas.

§ 1º Além das notas, o professor deverá emitir pareceres, em instrumento próprio, para complementação ao processo de avaliação.

§ 2º Em caso de aluno recebido por transferência de outro sistema de ensino, para fins de avaliação, os resultados indicados no Histórico Escolar deverão ser preservados.

§ 3º Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a menção relativa ao último bimestre e a nota que expressará o conceito final, ou seja, aquele que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme as notas citadas no 'caput' deste artigo.

§ 4º As notas referidas no parágrafo anterior serão registradas no Diário de Classe, na Ficha de Avaliação do Desempenho Individual do Aluno e na Ata bimestral do Conselho de Classe.

Art. 88. Os Conselhos de Classe/Ano/Ciclo se reunirão:

I - Bimestralmente para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre o encaminhamento dos alunos com indicação para os grupos de estudos;

II - No final do ano, para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno nos 3º e 5º anos.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 89. A Escola Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais “Ernesto Loosli” oferece essa modalidade do 1º ao 5º ano, dividido em dois ciclos, sendo:

I - Ciclo I - do 1º ao 3º ano;

II - Ciclo II - 4º e 5º.

SEÇÃO I

DA MODALIDADE DE ENSINO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 24 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 90. A Escola Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais “Ernesto Loosli”, conforme seu modelo de organização, oferece:

I - O Ensino Fundamental com duração mínima de cinco anos letivos, compreendendo os Anos Iniciais (1º ao 5º ano), organizado em dois ciclos denominados, Ciclo I (1º, 2º e 3º anos) e Ciclo II (4º e 5º anos), no regime de Progressão Continuada, dentro dos ciclos, com 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária diária de 05 horas/aula, perfazendo um total de 960 (novecentas e sessenta) horas anuais;

II - A Educação Especial será ministrada a partir dos princípios da educação inclusiva, nas classes comuns de ensino regular e com atendimento complementar ou suplementar às necessidades educacionais especiais em sala de recursos multifuncionais provida de material e equipamentos adequados na própria escola ou, em outra escola, sob orientação de professor especializado - Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 91. O Atendimento Educacional Especializado será realizado em turno inverso ao da escolarização do aluno.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 92. O currículo é entendido como o conjunto contínuo de objetivos e situações de aprendizagens escolares que se desdobram em torno do conhecimento e experiências, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivência e saberes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir a identidade dos alunos.

Art. 93. O Currículo do Ensino Fundamental será organizado conforme o previsto na Base Nacional Comum Curricular, observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Parte Diversificada, constituindo um todo integrado.

§ 1º O currículo contemplará as cinco Áreas de Conhecimento que são: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso e deverá garantir o desenvolvimento das Competências Específicas de cada Área de Conhecimento, ao longo dos cinco anos do curso.

§ 2º Os Componentes Curriculares Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, Geografia e História, que compõem as Áreas de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, serão desenvolvidos conforme o previsto no Currículo Paulista.

§ 3º A Parte Diversificada do currículo será composta por Informática e Língua Inglesa, enriquecendo e complementando as aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver, prevendo ainda o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares.

§ 4º Os temas: Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Estudos Econômicos, Pluralidade Cultural e outros temas sociais atuais permearão as áreas do currículo, no decorrer do desenvolvimento do processo de aprendizagem, segundo o princípio da transversalidade.

Art. 94. O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos deverá garantir a articulação entre as experiências dos alunos e o saber sistematizado, utilizando-se de modalidades organizativas do trabalho pedagógico, como a atividade permanente, sequências didáticas, projetos e atividades de sistematização.

Art. 95. A organização curricular de cada nível ou modalidade de ensino será explicitada de forma mais detalhada no Projeto Político Pedagógico e conforme as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 1º A unidade escolar contempla a diversidade e a inclusão em seu currículo, abordando temas relacionados à educação ambiental, aos direitos humanos e às relações étnico-raciais.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 25 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

§ 2º A organização curricular da escola seguirá o previsto na legislação municipal, estadual e federal vigente em relação ao assunto.

SEÇÃO I DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Art. 96. As classes de Ensino Fundamental (ciclos I e II) serão formadas observando-se os princípios da educação para todos, preservando a heterogeneidade e diversidade, transformando desta forma, a sala de aula num espaço de interação e interlocução, condição fundamental no processo de construção do conhecimento, na constituição do ser humano e na transformação da sociedade.

§ 1º Todo agrupamento, assim como a quantidade de alunos por classe, deverá estar conforme a legislação vigente, inclusive no que se refere à idade mínima para o ingresso.

§ 2º O ingresso do aluno no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ocorrer com seis anos completos até o dia 31/03 do ano em curso.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 97. Para garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso nos Ciclos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser cursado em cinco anos e, em idade própria, a Rede Municipal de Ensino de Guaimbê adotará o regime de Progressão Continuada, no Ciclo I (1º, 2º e 3º anos) e Ciclo II (4º e 5º anos).

Art. 98. A organização dos anos do Ensino Fundamental Regular em dois ciclos - Ciclos I e II - favorecerá a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de estudo e recuperação aos alunos, por meio de novas e diversificadas oportunidades para o processo de apropriação e construção de conhecimentos e habilidades.

Parágrafo Único: As atividades de estudo e recuperação serão planejadas de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, para alunos que dela necessitarem, independentemente do número de componentes curriculares.

SEÇÃO III DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 99. A escola poderá desenvolver projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, abrangendo:

- I - Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - Organização e utilização de salas ambiente, de multimídias, de leitura e laboratórios;
- III - Grupos de estudo e pesquisa;
- IV - Cultura e lazer;
- V - Outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único: Os projetos especiais serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola, aprovados nos termos das normas vigentes, podendo ser integrados com setores da esfera pública, privada e não governamental, e definidos conforme a realidade e visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 26 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 100. A organização técnico-administrativa do funcionamento da escola é de responsabilidade da mesma e deverá constar no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A organização técnico-administrativa do funcionamento da escola, respeitada a legislação vigente, deverá estar adequada às características da mesma, garantida a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos descritos no artigo 102 estarão sujeitos ao cumprimento do previsto neste regimento e na legislação municipal.

Art. 101. A organização técnico-administrativa da unidade escolar abrange:

I - Núcleo de Gestão Escolar:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-diretor de Escola conforme o número de salas;
- c) Coordenador Pedagógico e/ou Professor Coordenador.
- d) Assistente Técnico em Direção Escolar
- e) Coordenadora de Programas e Projetos Educacionais do Ensino Fundamental.

II - Núcleo Administrativo:

- a) Secretário de Escola;
- b) Escriurário;
- c) Atendente.

III - Núcleo Operacional:

- a) Inspetor de alunos;
- b) Serviços Gerais;
- c) Assistente de Educação Básica e Infantil;
- d) Monitor de Transporte Escolar;
- e) Tutor de Classe;
- f) Merendeira;
- g) Monitor de Escola.

IV - Corpo Docente:

- a) Professor de Educação Básica I;
- b) Professor de Educação Básica II (Educação Física, Arte, Inglês e Informática);
- c) Professor de Atendimento Educacional Especializado.

V - Estagiários sob regime de contrato.

VI - Corpo Discente.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 102. O Núcleo de Gestão Escolar é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Integram o núcleo de gestão escolar o Diretor de Escola, o Vice-diretor e o Coordenador Pedagógico, sempre que o módulo de classes escolares assim o exigir.

Art. 103. Entende-se por:

- a) função, as atividades próprias de um cargo;
- b) competência, o poder legalmente conferido ao funcionário para exercer determinada atribuição;
- c) atribuição, a responsabilidade de quem exerce um cargo;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 27 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 104. A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- II - A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros provenientes de Programas do Governo Federal e da Associação de Pais e Mestres;
- III - O cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - Os meios para reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI - A articulação e integração da escola com a família e a comunidade;
- VII - As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
- VIII - As informações de casos de maus-tratos envolvendo alunos, comunicando imediatamente à equipe de Supervisão de Ensino da Coordenadoria Municipal de Educação, e em seguida, ao Conselho Tutelar;
- IX - A comunicação ao Conselho Tutelar de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas no bimestre;
- X - A notificação ao Conselho Tutelar do Município, à Promotoria competente da Comarca, da relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

Art. 105. São competências do Diretor da Escola, além de outras que lhe forem atribuídas pela Coordenadoria Municipal de Educação e das previstas na Lei Complementar Municipal nº 230/2021, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Guaimbê:

- I - Encaminhar para a Coordenadoria Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico, após aprovação do Conselho de Escola, para homologação;
- II - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- III - Propor a instalação de novas classes ou de novos agrupamentos, observados os critérios estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- IV - Assinar todos os documentos expedidos pela escola;
- V - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, da equipe escolar, de Pais e Mestres e outras que se fizerem necessárias;
- VI - Presidir solenidades e cerimônias da escola;
- VII - Assegurar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento deste Regimento Escolar Municipal;
- VIII - Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- IX - Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e de convivência da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e as previstas na legislação vigente;
- X - Responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução e entrega de documentos estabelecidos pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- XI - Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XII - Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XIII - Averiguar irregularidades de que tome conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola, bem como à equipe de Supervisão da Coordenadoria Municipal de Educação;
- XIV - Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento, ou nas disposições legais, apresentando-as às autoridades superiores;
- XV - Comunicar o início de exercício do servidor nomeado ou designado para prestar serviços na escola;
- XVI - Aprovar a escala de férias dos funcionários;
- XVII - Controlar a frequência diária dos funcionários, assim como o cumprimento do horário de trabalho;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 28 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- XVIII - Decidir, quando houver necessidade, sobre modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
- XIX - Autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- XX - Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informe sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- XXI - Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- XXII - Socorrer de imediato a alunos em caso de acidentes ou problemas de saúde no ambiente escolar;
- XXIII - Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer subordinado.

Art. 106. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:

- I - Organizar as atividades de planejamento da escola, coordenando a elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II - Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola;
- III - Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
- IV - Organizar e acompanhar com o Coordenador Pedagógico as reuniões pedagógicas da unidade escolar;
- V - Responsabilizar-se pela atualização e sistematização dos dados necessários ao planejamento escolar;
- VI - Elaborar, em conjunto com a Equipe Escolar, o relatório anual de avaliação da escola ou coordenar sua elaboração e encaminhá-lo à Coordenadoria Municipal de Educação;
- VII - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- VIII - Garantir a disciplina de funcionamento da organização escolar;
- IX - Prever recursos humanos e físicos para atender às necessidades da escola;
- X - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, bem como do próprio bem público;
- XI - Prever o abastecimento e controle do uso de material pedagógico e de material de consumo;
- XII - Supervisionar o recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, assim como o cardápio e a merenda;
- XIII - Acompanhar a formação permanente da equipe escolar;
- XIV - Promover a integração escola-família-comunidade:
 - a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;
 - b) assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
 - c) garantindo que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar.
- XV - Presidir reuniões dos Conselhos de Classe e Ciclo/Ano;
- XVI - Participar de todo o processo de Atribuição de Classes/Aulas referente à sua Unidade Escolar;
- XVII - Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola;
- XVIII - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XIX - Informar a Coordenadoria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da escola;
- XX - Participar das reuniões administrativas e pedagógicas promovidas pela Coordenadoria Municipal de Educação.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 29 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 107. Ao Vice-diretor de Escola, cabe exercer as funções, competências e atribuições referentes ao cargo de Diretor de Escola, além das que lhe forem designadas pelo seu superior imediato, bem como substituí-lo em suas ausências.

Art. 108. O Coordenador Pedagógico e/ou Professor Coordenador é o responsável pela orientação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares da escola, respeitadas as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 109. O Coordenador Pedagógico e/ou Professor Coordenador terá as seguintes atribuições:

- I - Participar e assessorar o processo de elaboração e aplicação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- II - Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais elementos da unidade escolar envolvidos no processo educativo:
 - a) discutindo a prática pedagógica;
 - b) sugerindo novos procedimentos;
 - c) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - d) coordenando e acompanhando a organização e o desenvolvimento das atividades dos docentes e discentes;
 - e) acompanhando e avaliando, juntamente com a equipe docente, o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares.
- III - Indicar as dificuldades de natureza pedagógica existentes na unidade escolar e propor soluções, recorrendo, quando necessário, à Supervisão Escolar da Coordenadoria Municipal de Educação;
- IV - Organizar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;
- V - Coordenar e acompanhar a execução das atividades de recuperação e grupo de estudos dos alunos;
- VI - Planejar o espaço físico e aproveitamento dos ambientes;
- VII - Organizar, orientar e supervisionar as atividades realizadas pelos professores durante as Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP);
- VIII - Organizar e participar das reuniões dos Conselhos de Classe e Ciclo/Ano;
- IX - Registrar as suas atividades;
- X - Assessorar a Direção da Escola quanto às decisões sobre:
 - a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização do horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização de recursos didáticos da escola.
- XI - Participar das reuniões de formação promovidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;
- XII - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 110. O Núcleo Administrativo é encarregado da escrituração, documentação e arquivos escolares, deve garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Parágrafo único. Integra o Núcleo Administrativo o Secretário de Escola:

- I - a Secretaria da Escola tem as seguintes atribuições:
 - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos;
 - b) afixar em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual;
 - c) manter os registros dos resultados de processos de avaliação e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
 - d) manter registros de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 30 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- e) divulgar comunicados referentes à matrícula e demais atividades da unidade escolar;
- f) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e outros documentos, organizando o protocolo e arquivo da unidade escolar, mantendo-os atualizados;
- g) controlar a frequência dos funcionários da unidade escolar, responsabilizando-se pelo preenchimento dos impressos de pagamento;
- h) expedir atestados e outros documentos, referentes à frequência e vida funcional dos docentes e funcionários, organizando e mantendo atualizados os seus prontuários;
- i) requisitar, receber e controlar o material de consumo da secretaria da escola;
- j) manter atualizado em livro próprio o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for doado ou cedido;
- k) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a vida funcional e administrativa da unidade escolar;
- l) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e à legislação;
- m) atender ao público com presteza;
- n) atender às solicitações e determinações do Diretor de Escola;
- o) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- p) participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- q) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- r) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- s) preencher o documento de escala de férias dos servidores, submetendo-o à aprovação do Diretor da Escola;
- t) receber, classificar, arquivar e encaminhar a quem de destino, documentos de funcionários e de alunos da unidade escolar;
- u) responder perante o Diretor pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
- v) cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria da escola;
- x) exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.
- z) manter atualizados todos os dados referentes aos alunos, escolas e docentes na Secretaria Escolar Digital.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO OPERACIONAL

Art. 111. O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares da escola.

Parágrafo único. Integram o núcleo operacional:

- a) Assistente de Educação Básica e Infantil;
- b) Agente Educacional;
- c) Inspetor de Alunos;
- d) Monitor;
- e) Monitor de Transporte Escolar;
- f) Merendeira;
- g) Servente de Serviços Gerais;
- h) Tutor de Classe.

Art. 112. Os profissionais do Núcleo Operacional, no desempenho de suas atividades, devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

Art. 113. São atribuições do Agente Educacional:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 31 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- II - Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- III - Informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- IV - Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- V - Auxiliar no atendimento e organização dos educandos durante sua permanência na escola, especialmente nos horários de entrada, recreio e saída;
- VI - Atender aos professores nas solicitações de material escolar e pedagógico e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- VII - Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VIII - Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- IX - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção;
- X - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 114. São atribuições do Assistente Educacional:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II - Auxiliar o professor em suas atividades docentes na área de sua competência;
- III - Assessorar o Coordenador Pedagógico;
- IV - Participar da confecção de material pedagógico;
- V - Auxiliar no controle de entrada e saída de material de almoxarifado;
- VI - Substituir o professor por um período de até dez dias;
- VII - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção;
- VIII - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 115. São atribuições do Inspetor de Alunos:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II - Controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- III - Informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- IV - Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- V - Auxiliar no atendimento e organização dos educandos durante sua permanência na escola, especialmente nos horários de entrada, recreio e saída;
- VI - Atender aos professores nas solicitações de material escolar e pedagógico e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- VII - Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VIII - Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- IX - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção;
- X - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 116. São atribuições da Merendeira:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II - Executar tarefas relativas à copa e cozinha, usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e alimentos;
- III - Preparar e servir a merenda escolar seguindo as orientações conforme o cardápio determinado por nutricionista;
- IV - Auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 32 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- V - Zelar pela conservação e limpeza das dependências da cozinha, refeitório e seus equipamentos, conforme as orientações das nutricionistas responsáveis e da Vigilância Sanitária;
- VI - Zelar pelo correto armazenamento, conservação e constante verificação do prazo de validade dos gêneros alimentícios;
- VII - Registrar diariamente o consumo de gêneros alimentícios utilizados para a merenda;
- VIII - observar a qualidade e o prazo de validade dos gêneros recebidos e manipulados, comunicando ao Diretor de Escola, para providências necessárias;
- IX - Desempenhar as atividades de copa e cozinha, respeitando as normas de segurança no trabalho inerentes à realização das tarefas;
- X - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 117. São atribuições do Monitor:

- I - Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular;
- II - Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora;
- III - Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
- IV - Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche;
- V - Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem-estar;
- VI - Oferecer e/ou administrar alimentação às crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
- VII - Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;
- VIII - Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais no horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar;
- IX - Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
- X - Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;
- XI - Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;
- XII - Executar atividades correlatas.

Art. 118. São atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

- I - Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem-escola, escola-ponto de origem);
- II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV - Zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar durante e depois do trajeto;
- V - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar, inclusive os automatizados para atendimento aos portadores de necessidades especiais, verificando a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque, bem como verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança;
- VII - Verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos;
- VIII - Conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando para o ponto de origem;
- IX - Ajudar os pais de alunos portadores de necessidades especiais na locomoção dos mesmos;
- X - Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar, inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;
- XI - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários;
- XII - Ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata;

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 33 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

- XIII - Prestar apoio às atividades acadêmicas, controlando e definindo limites nas atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída dos alunos, fiscalizando espaços de recreação;
- XIV - Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar;
- XV - Executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 119. São atribuições do Servente de Serviços Gerais:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II - Executar tarefas relativas à copa e cozinha, com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e alimentos;
- III - Servir, quando necessário, a merenda escolar, seguindo as orientações conforme o cardápio determinado por nutricionista;
- IV - Auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições;
- V - Registrar diariamente o consumo de gêneros alimentícios utilizados para a merenda;
- VI - Observar a qualidade e o prazo de validade dos gêneros recebidos, comunicando ao Diretor de Escola para providências necessárias;
- VII - Limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
- VIII - Auxílio no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, recreio e saída;
- IX - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 120. São atribuições do Tutor de Classe, além das previstas em legislação específica:

- I - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II - Confeccionar e diversificar os materiais pedagógicos utilizados como recurso para as atividades escolares, devidamente adequados às necessidades específicas do aluno público-alvo da Educação Especial, com orientação do professor da classe e dos especialistas em educação;
- III - Acompanhar, orientar, auxiliar e responsabilizar-se também por todos os alunos da classe em todos os momentos do período escolar, incluindo o pátio, a educação física e outros, cuidando para que os mesmos não se coloquem em situações de risco;
- IV - Orientar e estimular os alunos sob os seus cuidados a serem independentes e terem iniciativa;
- V - Realizar registros e anotar informações em documento específico, sobre o desenvolvimento do aluno, público-alvo da Educação Especial em todos os aspectos, conforme orientação pedagógica do Supervisor de Ensino;
- VI - Participar das reuniões de pais e das reuniões com o professor da sala, direção e coordenação pedagógica;
- VII - Trabalhar conforme a orientação das assessorias especializadas em saúde e da coordenação do programa de educação especial;
- VIII - Ter compromisso com o trabalho e postura ética no exercício de suas atribuições;
- IX - Responsabilizar-se pelos cuidados de higiene, locomoção, alimentação e outros, conforme as necessidades dos alunos;
- X - Participar das demais atividades propostas pela Coordenadoria Municipal de Educação.
- XI - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 122. A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada pelo educando e o saber sistematizado, para promover a apropriação e construção do conhecimento.

Art.123. As ações docentes, planejadas e avaliadas pelo conjunto da escola, seguirão a Política Educacional da Coordenadoria Municipal de Educação.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 34 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Parágrafo único: Integram o Corpo Docente os Professores de Educação Básica I e II (PEB I / PEBII) e de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 124. São atribuições dos Professores de Educação Básica I e II (PEB I / PEBII), além das inerentes ao seu cargo:

I - Participar do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, numa perspectiva coletiva e integradora;

II - Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, visando a sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade;

III - Participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;

IV - Planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão ao educando;

V - Promover o diálogo com alunos e/ou com os pais, ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho da Escola;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) as formas de acompanhamento da vida escolar do educando;

d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação do educando.

VI - Identificar, em conjunto com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

VII - Manter atualizados os diários de classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela guarda e entrega dos mesmos para a direção escolar ao final do ano letivo;

VIII - Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar e dos Conselhos de Classe, Ano e Ciclo:

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e da vida escolar dos educandos;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las.

IX - Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

X - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;

XI - Participar das Instituições Auxiliares da Escola;

XII - Participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação;

XIII - Participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

XIV - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;

XV - Participar, no contexto escolar ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XVI - Zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;

XVII - Executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola;

XVIII - Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 125. A Educação Especial visa garantir atendimento adequado aos alunos, público-alvo, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 35 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 126. A Educação Especial efetiva-se em todos os níveis e modalidades de ensino, com condições de acessibilidade física e de acessibilidade a recursos materiais e técnico apropriado para responder às necessidades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outros transtornos de acordo com o DSMS, público-alvo da Educação Especial.

Art. 127. São atribuições do docente que atua junto ao Atendimento Educacional Especializado:

- I - Elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos, público-alvo da Educação Especial;
- II - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V - Trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI - Orientar professores da sala de aula comum e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII - Orientar o uso da tecnologia assistiva para ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
- IX - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- X - Integrar os Conselhos de Classe/Ano/Ciclo/Termo e participar dos ATPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola, sempre que necessário e em acordo com a direção da unidade escolar.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 128. Integram o corpo discente os alunos regularmente matriculados em cada unidade escolar, a quem será garantido o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 129. O apoio pedagógico compreende os ambientes e espaços que favorecem a aprendizagem dos alunos.

Art. 130. Integram o apoio pedagógico:

- I - Sala de Leitura;
- II - Laboratório de Informática Educativa;
- III - Sala Ambiente;
- III - Sala de Recursos Multifuncionais.

SEÇÃO I DA SALA DE LEITURA

Art. 131. A Sala de Leitura é o local de estímulo à pesquisa e incentivo à leitura, devendo ser organizada para atender as necessidades de toda comunidade escolar.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 36 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Parágrafo único: A Sala de Leitura deverá atender aos alunos em todos os períodos de funcionamento da escola.

Art.132. São atribuições do responsável pela Sala de Leitura:

- I - Elaborar e executar a programação das atividades da Sala de Leitura, mantendo-a articulada com o plano de trabalho da equipe técnica e dos docentes;
- II - Assegurar o funcionamento da Sala de Leitura organizando e mantendo atualizados;
- III - Acervo de livros, mapas e outras fontes de acesso à cultura;
- IV - Conservar e recuperar materiais bibliográficos;
- V - Efetuar empréstimo de publicações e controlar sua devolução;
- VI - Orientar os alunos na pesquisa bibliográfica e na escolha de livros;
- VII - Selecionar e cadastrar livros recebidos por meio de doação;
- VIII - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;
- IX - Executar as tarefas delegadas pelo diretor de escola, no âmbito de sua atuação;
- X - Fomentar a leitura a partir dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA EDUCATIVA

Art. 133. O Laboratório de Informática Educativa é um espaço onde as atividades deverão ocorrer de forma articulada com os trabalhos desenvolvidos no horário regular de aula e contempladas no Projeto Político Pedagógico.

Art. 134. São atribuições do Professor de Educação Básica II - Informática:

- I - Planejar, em parceria com o corpo docente, atividades direcionadas à construção de conhecimento, mediante utilização dos computadores;
- II - Elaborar o plano de trabalho, contribuindo para a construção do currículo na escola, considerando o referencial curricular na construção de conhecimento voltado às áreas das tecnologias;
- III - Garantir aos alunos o domínio dos recursos e das ferramentas disponíveis na Informática, bem como de diferentes mídias, para que se tornem usuários competentes na utilização das tecnologias;
- IV - Preencher os instrumentos de registro, que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos na Informática Educativa;
- V - Desenvolver as atividades no Laboratório de Informática Educativa obedecendo ao Calendário Escolar;
- VI - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola.

SEÇÃO III DA SALA AMBIENTE

Art. 135. É uma sala de aula na qual dispõem recursos didático-pedagógicos que atendam um fim educacional específico. A ideia é fazer o aluno interagir com uma maior diversidade de recursos e materiais pedagógicos e ter mais condições de estabelecer uma relação entre o conhecimento escolar, a sua vida e o mundo. Além disso, o conceito de sala ambiente considera que o quadro negro não é o único recurso válido no processo de ensino-aprendizagem na forma presencial.

SEÇÃO IV DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 136. As salas de recursos multifuncionais são ambientes localizados nas escolas de educação básica, dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado aos alunos, público-alvo da Educação Especial.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 37 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 137. A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade dos documentos escolares do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II - Frequência e compensação de ausências;
- III - Promoção e recuperação;
- IV - Transferência;
- V - Adaptação;
- VI - Expedição de documentos da vida escolar.

SEÇÃO I DAS FORMAS DE INGRESSO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 138. A matrícula na escola será efetuada pelo pai, pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade, observadas as diretrizes para atendimento à demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a matrícula terá como base a idade mínima estabelecida em Lei, regulamentada pela Coordenadoria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Para os casos de matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, será efetuada avaliação psicopedagógica, realizada pelo Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º A Equipe Escolar dará ampla divulgação do período de matrícula, afixando-a nas entradas e dependências da unidade escolar, como também em locais acessíveis à população e por meio de outros comunicados.

Art. 139. A classificação ocorrerá:

- I - Por ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- II - Por Progressão Continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano dos Ciclos I e II;
- III - Por promoção ao final dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental;
- IV - Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou exterior, feitos os devidos estudos de equivalência, atendendo o previsto pelo Conselho Estadual de Educação;
- V - Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade, competência e demais exigências específicas do curso, com a devida homologação do Conselho de Classe/Ano e Ciclo.

Art. 140. A reclassificação do aluno, em ano avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, ocorrerá a partir de:

- I - Proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliações diagnósticas que reflitam habilidades básicas e aprendizagens cognitivas do aluno;
- II - Solicitação do próprio aluno, quando maior, ou do responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 38 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 141. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 142. A reclassificação ocorrerá conforme os seguintes procedimentos:

- I - avaliação sobre os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;
- II - uma redação em Língua Portuguesa;
- III - parecer do conselho de classe/ano para cursar classe/ano ou ciclo pretendido;
- IV - parecer conclusivo do diretor de escola.

Art. 143. Sempre que necessário, os Conselhos de Classe/Ano e Termo estabelecerão outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação e dependência;
- III - adaptação de estudos;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.

SEÇÃO II

DA FREQUENCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 144. A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares.

§ 1º Relativamente ao Ensino Fundamental, a escola adotará bimestralmente as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências justificadas que ultrapassam o limite de 20% das aulas dadas ao longo de cada bimestre letivo.

§ 2º As atividades de compensação de ausências justificadas para os alunos do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente, serão programadas e orientadas pelo professor da classe, para suprir as dificuldades de aprendizagem para evitar a reprovação ou evasão escolar.

§ 3º A compensação de ausência deverá ser requerida pelos pais ou responsável legal, orientados pelos gestores da Unidade escolar.

§ 4º A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 5º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas no Diário de Classe, pelo professor da classe ou da disciplina, para sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 6º As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 145. Para garantir a frequência mínima de 75% por parte dos alunos do Ensino Fundamental, a escola deverá tomar as seguintes providências:

- I - Alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;
- II - Encaminhar a relação dos alunos que excederem o limite de 20% de faltas, ao final de cada bimestre letivo, ao Conselho Tutelar e posterior encaminhamento à Coordenadoria Municipal de Educação;
- III - Notificar e encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que não atenderem ao inciso II deste artigo.

Art. 146. O controle de frequência dos alunos do Ensino Fundamental será efetuado sobre o total de dias letivos, exigida a frequência mínima anual de 75% para a promoção.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 39 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Parágrafo Único: Não poderá ser submetido ao processo de reclassificação o aluno do Ensino Fundamental que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E RETENÇÃO

Art. 147. A promoção dos alunos do Ensino Fundamental decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade ao final de cada ano letivo do Ensino Fundamental Regular.

§ 1º A retenção ocorrerá ao final do terceiro e/ou do quinto ano letivo do ensino fundamental regular, para os alunos que, após desenvolvido o processo de recuperação da aprendizagem e avaliação, não apresentarem inequívoca possibilidade de prosseguir os estudos.

§ 2º Nos demais anos do Ensino Fundamental Regular, os alunos terão direito à continuidade de estudos nos anos subsequentes, atendendo o previsto na Progressão Continuada.

Art. 148. A frequência não poderá influir na apuração do rendimento escolar, exigindo-se, todavia, para a promoção dos alunos do Ensino Fundamental, a frequência mínima será de 75%(setenta e cinco) do total de dias letivos ao final de cada ano.

Parágrafo Único: Somente o Conselho de Ciclo poderá decidir pela promoção de alunos que apresentem rendimento escolar satisfatório com frequência inferior a 75%(setenta e cinco) e superior a 60%(sessenta).

Art. 149. A decisão do Conselho de Classe, Ano/Ciclo, sobre a promoção ou retenção do aluno será expressa mediante Parecer Conclusivo que será registrado em documento escolar próprio, afixado em data e local previamente comunicados aos alunos e seus responsáveis legais, ou entregue aos mesmos mediante ciência.

Art. 150. Todos os alunos do Ensino Fundamental terão direito à recuperação paralela, através de grupo de estudos, quando o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Art. 151. A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 152. As atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental deverão ocorrer:

I - de forma contínua, em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem, através de atividades diversificadas;

II - de forma paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de grupo de estudos e recuperação da aprendizagem.

Parágrafo Único: A recuperação paralela, preferencialmente, ocorrerá ao início do ano letivo, com os alunos indicados pelo Conselho Final do ano letivo anterior, e/ou após ter sido realizado o Conselho de Classe/Ano, do 1º bimestre.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 153. A transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino far-se-á considerando os componentes curriculares da Base Nacional Comum.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 40 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 154. As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano letivo.

Art. 155. Nos casos de transferência de alunos, no decorrer do Ano/Ciclo, a escola de origem expedirá informações sobre o ano de matrícula, a frequência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola de destino efetuar a matrícula no seu sistema de ensino.

Art. 156. A escola de origem, desde que pertencente à Rede Municipal de Ensino, fica obrigada a expedir o histórico escolar do aluno no prazo determinado em regulamentação própria.

Art. 157. A transferência será requerida e assinada pelo aluno, se maior, ou pelos pais/responsável legal e o documento será entregue ao mesmo, ficando a segunda via arquivada na escola.

Art. 158. O aluno transferido após o encerramento do período letivo será matriculado no ano subsequente do Ensino Fundamental, quando no histórico escolar constar a situação de promovido.

SEÇÃO V DA ADAPTAÇÃO

Art. 159. Os alunos recebidos por transferência, cujo currículo de origem indique ausência de componente curricular da Base Nacional Comum, com relação ao da escola de destino, estarão sujeitos ao processo de adaptação, respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 160. O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais do ano/ciclo/ em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único: O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado na ficha individual do aluno e arquivado em seu prontuário.

Art. 161. Poderá a escola dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, componentes curriculares de idêntico valor formativo e identidade de objetivos.

SEÇÃO VI DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 162. A unidade escolar expedirá documentos relacionados com a vida escolar do aluno conforme a legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. A previsão de funcionamento de classes, de cumprimento e reposição de dias letivos, de carga horária, dos períodos de aulas, de férias de professores e alunos, de recesso escolar e de realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores será fixada pela Coordenadoria Municipal de Educação, anualmente, registrada no Projeto Político Pedagógico.

Art. 164. Os bens materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados no setor responsável pelo patrimônio móvel e imóvel da Prefeitura de Guaimbê.

Art. 165. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia da Coordenadoria Municipal de Educação.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 41 de 171



COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF "ERNESTO LOOSLI" – ENSINO FUNDAMENTAL (Ciclo I)

Art. 166. O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja conhecido pela comunidade escolar.

Art. 167. Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art.168. Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 169. Este Regimento deverá ser aprovado e homologado pela Coordenadoria Municipal de Educação de Guaimbê.

Guaimbê, 27 de fevereiro de 2026.

Rosalina Andrade Matias
Diretora da Unidade Escolar em exercício

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Adélia de Almeida Valenciano, 33, Guaimbê/SP

Telefone: (14) 3553-1114

e-mail: cmef.guaimbe@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 42 de 171

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 1, 28, 33, 37, 38, 40, 44, 45, 49, 55, 57, 63, 64, 67, 85 e 89 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17

Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 – Bairro Distrito Industrial – CEP 15.035-510 – São José do Rio preto – SP – Fone (0XX17) 3211-2030 – E-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

Representante Legal: **SENHORA EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**

CPF: 080.745.218-18

Valor total de R\$ 65.013,55 (sessenta e cinco mil e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	ACAFRÃO: PACOTE CONTENDO 40 GRAMAS, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. EMBALAGEM DEVE CONTER OS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE.	SIAMAR NACIONAL	PCT	450,	1,44
28	CREME DE LEITE: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 200 GR, SENDO LATA OU TETRAPAK. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO	SHEFA NACIONAL	UN	525,	2,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 43 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	VIGENTE.				
33	FARINHA DE MANDIOCA: TIPO BIJU. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ GRANULOSOS COR: BEGE, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS DE MANDIOCA TORRADA NÃO FERMENTADOS EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SIAMAR NACIONAL	PCT	600,	2,36
37	FEIJÃO PRETO: TIPO 1, SAFRA NOVA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E/OU MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, SEM FUNGOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES OU DANOS. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE DE 1 KG E REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GRANOLAR NACIONAL	KG	113,	4,31
38	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM BEM FECHADA E INTACTA. SABOR, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. POTES DE PLÁSTICOS 250 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	TRISANTI NACIONAL	LT	525,	5,40
40	FILE DE PEITO DE FRANGO CORTADO TIPO SASSAMI CONGELADO IQF (INDIVIDUALLY QUICK FREEZING): PRODUTO CARNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES DO PEITO DO FRANGO CONGELADOS SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO, SEM PELE E SEM OSSO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO. SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE	CANÇÃO NACIONAL	KG	1.125,	16,67
44	FUBÁ DE MILHO: PRODUTO ORIUNDO DA MOAGEM DE GRÃO DE MILHO, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVENDO ESTAR LIMPO, SECO, SADIO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ASPECTO: PÓ FINO, COR: AMARELO CLARO, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ZANIN NACIONAL	PCT	375,	1,26
45	GELATINA EM PÓ, SABOR MORANGO: MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, SAL, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL E CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1 KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	NUTRARE NACIONAL	KG	38,	9,68
49	IOGURTE: SABORES: MORANGO COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPA DE FRUTA, AROMA NATURAL. NÃO PODE CONTER: SORO DO LEITE,	KREMOSO NACIONAL	UN	1.500,	1,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 44 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	ESPESSANTES E ACIDULANTE. SABOR E ODOR: CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENVASADO EM GARRAFAS DE 150 A 170 GRAMAS E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 1 MÊS DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
55	MACARRÃO TIPO AVE MARIA: OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTE DE CÚRCUMA, OVOS. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PAULISTA NACIONAL	PCT	113,	2,18
57	MACARRÃO TIPO CABELO DE ANJO: OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CORANTE DE CÚRCUMA, OVOS. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	RENATA NACIONAL	PCT	113,	3,45
63	MILHO VERDE: GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM LÍQUIDOS COM TEXTURA APROPRIADA TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITO, ACONDICIONADO EM SACHÊ, VEDADA DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO. SACHÊ COM 2 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FUGINI NACIONAL	SACHE	113,	18,98
64	MORTADELA, CARNE BOVINA E SUÍNA: MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO MÁXIMO 25% DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, PESANDO ENTRE 5 A 6 KG. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO.	AURORA NACIONAL	KG	450,	11,00
67	ÓLEO DE SOJA: OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO PLÁSTICO COM 900ML, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	COAMO NACIONAL	FRAS	1.500,	6,72
85	REQUEIJÃO CREMOSO: INGREDIENTES:LEITE,CREME DE LEITE,PROTEINA LACTEA,ESTABILIZANTES(PIROFOSFATO TETRASODICO INS450II E HEXAMETAFOSFATO DE SODIO IMS452II,POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS 450V,452I E 451II),CLORETO DE SÓDIO(SAL),CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO INS 202,REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁTICO INS270.CLORETO DE CALCIO INS509,FERMENTO LÁTICO E COAGULANTE.DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KREMOSO NACIONAL	POTE	1.125,	5,94
89	SOBRECOXA IN NATURA IQF E CONGELADA: PRODUTO CARNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS (IQF) DE SOBRECOXA DE FRANGO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTAS DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR	CANÇÃO NACIONAL	KG	1.125,	10,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 45 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÔSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSELADO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -				
--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 46 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 47 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 48 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 49 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 50 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 51 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA NUTRICIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 52 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 21, 69, 84, 112, 144, 160 e 175 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ACOUGUE DELIRA LTDA.**

CNPJ/MF: 03.589.428/0001-00

Endereço: Rua Nove de Julho nº 1377 – Bairro Centro – CEP 17.500-120 – Marília – SP –

Fone (0XX14) 3433-1396 – E-mail: atendimento@acougedelira.com.br

Representante Legal: **SENHOR GUSTAVO GRANCIERO DE LIRA**

CPF: 249.498.068-23

Valor total de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
21	CARNE BOVINA, SALGADA, CURADA (CHARQUE) EM CUBOS: OBTIDA A PARTIR DE CORTES DO DIANTEIRO, ALIMENTO COM MODERADO TEOR DE GORDURA. PACOTE DE 2,5 KG. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS; NÃO RANÇOSA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO.	PAINERA	KG	375,	36,70
69	OVO DE GALINHA, BRANCO, EXTRA TIPO A(GRANDE): PRODUTO DE GALINHA, BRANCO PESANDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU	GRANJA ALVORADA	BANDJ	750,	19,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 53 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	ACONDICIONAMENTO. EMBALAGEM: BANDEJA COM 30 UNIDADES. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE				
84	REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE: INGREDIENTES:LEITE, CREME DE LEITE, PROTEINA LACTEA, CLORETO DE SÓDIO(SAL), CLORETO DE CALCIO INS509, ENZIMA LACTASE, FERMENTO LÁTICO, COAGULANTE, ESTABILIZANTES, POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS450V,452I, E451II, FOSFATO MONOSSÓDICO INS 339II, PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO INS450II, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁTICO INS270.CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO INS 202. DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIMESA	POTE	225,	13,50
112	CARNE BOVINA, SALGADA, CURADA (CHARQUE) EM CUBOS: OBTIDA A PARTIR DE CORTES DO DIANTEIRO, ALIMENTO COM MODERADO TEOR DE GORDURA. PACOTE DE 2,5 KG. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS; NÃO RANÇOSA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO.	PAINERA	KG	125,	36,70
144	LINGUIÇA DEFUMADA CALABRESA: SEM PIMENTA, PREPARADA COM CARNES DE 1ª QUALIDADE, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO FIRME, COR PRÓPRIA NÃO PEGAJOSA, SEM GORDURA APARENTE, SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA, A VÁCUO, CONTENDO DE 2,5 KG A 3 KG, CONTENDO EM SEU ROTULO: ESPÉCIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, COM SELO DO SIF OU ÓRGÃO EQUIVALENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	ITABOM	KG	100,	15,00
160	OVO DE GALINHA, BRANCO, EXTRA TIPO A(GRANDE): PRODUTO DE GALINHA, BRANCO PESANDO NO MÍNIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS DO SEU ACONDICIONAMENTO. EMBALAGEM: BANDEJA COM 30 UNIDADES. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE	GRANJA ALVORADA	BANDJ	250,	19,00
175	REQUEIJÃO CREMOSO ZERO LACTOSE: INGREDIENTES:LEITE, CREME DE LEITE, PROTEINA LACTEA, CLORETO DE SÓDIO(SAL), CLORETO DE CALCIO INS509, ENZIMA LACTASE, FERMENTO LÁTICO, COAGULANTE, ESTABILIZANTES, POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS450V,452I, E451II, FOSFATO MONOSSÓDICO INS 339II, PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO INS450II, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁTICO INS270.CONSERVANTE SORBATO DE POTASSIO INS 202. DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITARIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRIMESA	POTE	75,	13,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 54 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 55 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 56 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 57 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 58 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 59 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 60 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

MUNICÍPIO

**EMPRESA ACOUGUE DELIRA LTDA.
GUSTAVO GRANCIERO DE LIRA
DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

**MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 61 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificado no item 30 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**
CNPJ/MF: 08.110.643/0001-08

Endereço: Rua Evaristo Butarello nº 39 – Bairro Distrito Industrial I – CEP 14.900-000 – Itápolis – SP – Fone (0XX16) 3262-4660 – E-mail: rafaelnori@uol.com.br

Representante Legal: **SENHOR RAFAEL NORI**

CPF: 287.138.738-90

Valor total de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
30	ERVILHA: GRÃOS INTEIROS, IMERSOS EM LÍQUIDOS COM TEXTURA APROPRIADA TAMANHO UNIFORME E SEM DEFEITO, ACONDICIONADO EM SACHÊ, VEDADA DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO. SACHÊ COM 2 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FUGINI	SACHE	38,	24,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 62 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 63 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 64 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 65 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 66 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 67 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 68 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
RAFAEL NORI
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 69 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 10, 15, 34, 42, 46, 56, 87, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 105, 106, 107, 116, 117, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 133, 136, 137, 140, 141, 146, 147, 152, 153, 158, 178 e 181 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.**

CNPJ/MF: 20.641.902/0001-14

Endereço: Rua São José nº 263 – Bairro Polon – CEP 17.507-010 – Marília – SP – Fone (0XX14) 3306-6315 – E-mail: lider.negocios@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR THIAGO GRANCIERO CRUZ**

CPF: 344.873.348-29

Valor total de R\$ 110.248,11 (cento e dez mil e duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
10	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL: POVILHO AZEDO, GORDURA VEGETAL, SAL, OVOS, FARINHA DE SOJA MICRONIZADA INATIVA. NÃO CONTÉM GLUTÉN, LACTOSE, CORANTES, CONSERVANTES. SUBMETIDOS A PROCESSO DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCITOS MALCOZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR	KININO	PCT	225,	6,81



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 70 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	EXCESSO DE DUREZA E QUEBRADIÇO, ZERO DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO CONTENDO 200G, PRAZO DE VALIDADE 90 DIAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
15	CACAU EM PÓ: CACAU EM PÓ ALCALINO – 100% CACAU – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. PACOTES CONTENDO DE 250 GRAMAS A 02 KG. VALIDADE DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	CACAUFOODS	KG	150,	26,38
34	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL TIPO 1: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA A PARTIR DA MOAGEM DA ESPÉCIE TRITICUMSEATIVAN OU DE OUTRAS ESPÉCIES DO GÊNERO TRITICUM RECONHECIDAS (EXCETO TRITICUMDURUM) ATRAVÉS DO PROCESSO DE MOAGEM DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO E LIMPO. DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ FINO SEM GRUMOS COR: BRANCA. ODOR E SABOR: PRÓPRIOS NÃO FERMENTADOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO OU DE PAPEL CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDOS CONTENDO ATÉ 30 UNIDADES DE EMBALAGEM PRIMARIA. PRAZO DE VALIDADE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	GLOBO	KG	1.500,	3,15
42	FLOCOS DE MILHO: CEREAL A BASE DE GRÃOS DE MILHO, AMIDO DE MILHO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ENRIQUECIDOS COM VITAMINA A, B1, B2, B6, B12, C, NIACINA, ACIDO FÓLICO, FERRO E ZINCO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS A 1KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 10 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	-	KG	1.125,	15,80
46	GELATINA EM PÓ, SABOR UVA: MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, SAL, AROMA IDÉNTICO AO NATURAL E CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1 KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUALIMAX	KG	38,	8,00
56	MACARRÃO COM SÊMOLA TIPO PARAFUSO: BOA QUALIDADE, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DURUM E ÁGUA. A MASSA DE GRANO DURO PRODUZIDA A PARTIR DO TRIGO DURUM. ESTE TRIGO AGREGA EM SUAS CARACTERÍSTICAS ALTO TEOR DE GLÚTEN (PROTEÍNAS) E NUTRIENTES, RESULTANDO EM UMA FARINHA MAIS CONSISTENTE E RICA, SENDO ESPECIAL PARA A FABRICAÇÃO DE MASSAS DE QUALIDADE SUPERIOR. CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS.VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PAULISTA	PCT	1.500,	2,35
87	SAL REFINADO IODADO: REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, CONTENDO 1 KG; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CAMPEAO	PCT	600,	1,49
93	AÇÚCAR CRISTAL: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE,	SANTA IZABEL	PCT	375,	17,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 71 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	ATÓXICO TERMOS SOLDADO, CONTENDO 5 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMÁRIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
94	ALHO A GRANTEL: ALHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	N NATURA	KG	75,	31,77
95	AMIDO DE MILHO: PRODUTO AMILACEO, EXTRAÍDO DO MILHO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% OR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, CCONTENDO 500 GRAMASREEMBALADO EM CAIXA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KININO	CX	12,	4,65
96	ARROZ: AGULHINHA BENEFICIADO, TIPO 1, POLIDO, LONGO E FINO. MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES EESTRANHOS ASPECTO GRÃOS ÍNTEGROS, COR: BRANCA POLIDA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 5KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMÁRIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	RAROZ	PCT	500,	22,00
97	AVEIA EM FLOCOS FINOS: INGREDIENTES: AVEIA EM FLOCOS. EMBALAGEM: CONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, CONTENDO 450 GRAMAS REEMBALADO EM CAIXA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	APTI	CX	37,	5,67
98	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: ÓLEO COMESTÍVEL OBTIDO DO FRUTO OLEA EUROPAEA L. (OLIVEIRA) MEDIANTE O EMPREGO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. ASPECTO: LÍMPIDO, COR: VERDE TRANSLUCIDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE OLIVA E SABOR: PRÓPRIO NÃO RANÇOSOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: GARRAFA DE VIDRO OU PET ATÓXICO, COM TAMPA VEDADA CONTENDO 500 ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 20 UNIDADES EMBALAGEM PRIMÁRIA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES. DEVENDO DISPOR DE 75% DO PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FIGUEIRA DA FOZ	UN	25,	39,31
105	BISCOITO TIPO MAIZENA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO (INS 503II) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101I). LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARILAN	PCT	250,	4,58
106	CACAU EM PÓ: CACAU EM PÓ ALCALINO – 100% CACAU – SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM PRIMÁRIA APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA, EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA. PACOTES CONTENDO DE 250 GRAMAS A 02 KG. VALIDADE DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE	CACAUFOOD S	KG	50,	26,38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 72 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE				
107	CANJICA BRANCA: PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 500 GRAMAS, DE PLÁSTICO ATÓXICO. COM PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO TERMOS SOLDADO, DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PINDUCA	PCT	25,	6,90
116	COCO RALADO: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO, COM ASPECTOS DE FRAGMENTOS SOLTOS E DE COR BRANCA. PARCIALMENTE DESENGORDURADO COM TEOR MÍNIMO DE LÍPIDIO DE 3G EM 100G E SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. EMBALAGEM DE 100 GR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MENINA	PCT	50,	4,65
117	COLORÍFICO: EM PÓ FINO, HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO E RESISTENTE COM O PESO DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 7 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONTER NA EMBALAGEM REGISTRO NO M.S., MARCA, NOME DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE	GALDENCIO	PCT	50,	9,84
119	CREME DE LEITE: UHT HOMOGENEIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 200 GR, SENDO LATA OU TETRAPAK. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PIRACANJUBA	UN	175,	2,70
120	ERVA - MATE: BENEFICIADA, COMPOSTA DE FOLHAS DE ERVA MATE TOSTADAS PARA INFUSÃO, SEM CORANTE ARTIFICIAL, COM NO MÍNIMO 70% DE FOLHAS E NO MÁXIMO 10% P/P DE UMIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E MOFO. COR: VERDE ESCURO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXA DE PAPELÃO FINO, ACONDICIONADA INTERNAMENTE EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL E ATÓXICO, CONTENDO 200G.	UNIAO DA VITORIA	CX	250,	6,34
122	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO: PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 14 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM SACHÊ DE 1,020 KG OU CAIXA CARTONADA COM 1080,00 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BONARE	SACHE	150,	14,79
124	FARINHA DE MANDIOCA: TIPO BIJU. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ GRANULOSOS COR: BEGE, ODOR E SABOR: PRÓPRIOS DE MANDIOCA TORRADA NÃO FERMENTADOS EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MANI	PCT	200,	4,92
125	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL TIPO 1: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA A PARTIR DA MOAGEM DA ESPÉCIE TRITICUMSEATIVAN OU DE OUTRAS ESPÉCIES DO GÊNERO TRITICUM RECONHECIDAS (EXCETO TRITICUMDURUM) ATRAVÉS DO PROCESSO DE MOAGEM DO GRÃO DE TRIGO	GLOBO	KG	500,	3,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 73 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	BENEFICIADO E LIMPO. DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. ASPECTO: PÓ FINO SEM GRUMOS COR: BRANCA. ODOR E SABOR: PRÓPRIOS NÃO FERMENTADOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO OU DE PAPEL CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDOS CONTENDO ATÉ 30 UNIDADES DE EMBALAGEM PRIMARIA. PRAZO DE VALIDADE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
127	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃO INTEIRO E SADIO E LIVRE DE SUJEIRAS. A CLASSIFICAÇÃO DEVERÁ SER DO GRUPO 1, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS. A UMIDADE MÁXIMA TOLERADA SERÁ DE 15%. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. ASPECTO: GRÃOS ÍNTEGROS, CORES CLARAS, ODOR: INODORO E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SOBRADINHO	KG	900,	5,18
128	FEIJÃO PRETO: TIPO 1, SAFRA NOVA, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E/OU MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, SEM FUNGOS. A EMBALAGEM DEVE ESTAR ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES OU DANOS. EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE DE 1 KG E REEMBALADOS EM FARDOS DE 30 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PICININ	KG	37,	7,50
129	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. EMBALAGEM BEM FECHADA E INTACTA. SABOR, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. POTES DE PLÁSTICOS 250 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ROYAL	LT	175,	9,61
133	FLOCOS DE MILHO: CEREAL A BASE DE GRÃOS DE MILHO, AMIDO DE MILHO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ENRIQUECIDOS COM VITAMINA A, B1, B2, B6, B12, C, NIACINA, ACIDO FÓLICO, FERRO E ZINCO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 500 GRAMAS A 1KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM 10 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	-	KG	375,	15,80
136	GELATINA EM PÓ, SABOR MORANGO: MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, SAL, AROMA IDÉNTICO AO NATURAL E CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1 KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUALIMAX	KG	12,	14,30
137	GELATINA EM PÓ, SABOR UVA: MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE GELATINA. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO, SAL, AROMA IDÉNTICO AO NATURAL E CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, COM 1 KG DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUALIMAX	KG	12,	8,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 74 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

140	IOGURTE: SABORES: MORANGO COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO, POLPA DE FRUTA, AROMA NATURAL. NÃO PODE CONTER: SORO DO LEITE, ESPESSANTES E ACIDULANTE. SABOR E ODOR: CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENVASADO EM GARRAFAS DE 150 A 170 GRAMAS E REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 1 MÊS DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FRUTAP	UN	500,	1,50
141	LEITE EM PÓ INTEGRAL :PRODUTO CONSTITUIDO POR LEITE EM PÓ INTEGRAL, DE ORIGEM ANIMAL, OBTIDO UNICAMENTE DE DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, COM MINERAIS (CALCIO, FERRO E ZINCO) E VITAMINAS (AA, C, D E E). O PRODUTO PODERÁ CONTER LECTINA E SOJA (INS 322). ENVASADO EM RECEPIENTES HERMETICOS EM SACO DE ALUMÍNIO, CONTENDO 1 KG. RENDIMENTO MÍNIMO: 7,5 LITROS DE LEITE PRONTO PARA CADA KG DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	-	KG	875,	27,97
146	MACARRÃO TIPO AVE MARIA: OBTIDO PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. CORANTE DE CÚRCUMA, OVOS. ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BASILAR	PCT	37,	3,16
147	MACARRÃO COM SÊMOLA TIPO PARAFUSO: BOA QUALIDADE, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, DURUM E ÁGUA. A MASSA DE GRANO DURO PRODUZIDA A PARTIR DO TRIGO DURUM. ESTE TRIGO AGREGA EM SUAS CARACTERÍSTICAS ALTO TEOR DE GLÚTEN (PROTEÍNAS) E NUTRIENTES, RESULTANDO EM UMA FARINHA MAIS CONSISTENTE E RICA, SENDO ESPECIAL PARA A FABRICAÇÃO DE MASSAS DE QUALIDADE SUPERIOR. CONTÉM GLÚTEN. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PAULISTA	PCT	500,	2,35
152	MARGARINA CREMOSA: MATÉRIA PRIMA DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E OS PROCESSOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR DE 60 A 80% DE LÍPIDEOS. LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADO EM POTES DE PLÁSTICO ATOXICO DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DORIANA	POTE	150,	6,90
153	MILHO PARA PIPOCA: ASPECTO, COR AMARELO. ODOR E SABOR PRÓPRIO LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	AMAFIL	PCT	125,	3,83
158	ÓLEO DE SOJA: OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO PLÁSTICO PLÁSTICO COM 900ML, EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	VITALIV	FRAS	500,	9,00
178	SAL REFINADO IODADO: REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO; ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO. CONTENDO 1 KG; COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O	CAMPEÃO	PCT	200,	1,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 75 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
181	TEMPERO PRONTO DE ALHO E SAL: ALHO E SAL, TIPO CASEIRO E SEM PIMENTA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: BALDE OU POTE PLÁSTICO ATÓXICO, LACRADO, CONTENDO 1 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NATARI	POTE	100,	6,55

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 76 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 77 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 78 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 79 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 80 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 81 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA.
THIAGO GRANCIERO CRUZ
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 82 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 25, 26, 29, 31, 32, 36, 39, 41, 43, 48, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 61, 62, 65, 66, 68, 71, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 86, 88, 90 e 91 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ/MF: 32.263.548/0001-10

Endereço: Avenida Humberto Bessi nº 189 – Bairro Distrito Industrial Adolfo Baldan – CEP 15.991-320 – Matão – SP – Fone (0XX16) 2016-1656 – E-mail: pedidos@fruttimais.com.br

Representante Legal: **SENHOR FERNANDO MAURICIO MORIS**

CPF: 314.545.308-47

Valor total de R\$ 386.066,11 (trezentos e oitenta e seis mil e sessenta e seis reais e onze centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
2	AÇÚCAR CRISTAL: PRIMEIRA QUALIDADE OBTIDA DA CANA DE AÇÚCAR, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO TERMOS SOLDADO, CONTENDO 5 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: EM FARDOS RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMARIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 23 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO.	GLOBO	PCT	1.125,	13,26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 83 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
3	ALHO A GRANEL: ALHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM A RÉSTIA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PROCEDENCIA NACIONAL	KG	225,	28,50
4	AMIDO DE MILHO: PRODUTO AMILACEO, EXTRAÍDO DO MILHO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 14% OR PESO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, CONTENDO 500 GRAMAS REEMBALADO EM CAIXA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KATRY	CX	38,	2,63
5	ARROZ: AGULHINHA BENEFICIADO, TIPO 1, POLIDO, LONGO E FINO. MÁXIMO DE 15% DE UMIDADE, ISENTA DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES E ESTRANHOS ASPECTO GRÃOS ÍNTEGROS, COR: BRANCA POLIDA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 5KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, CONTENDO 6 EMBALAGENS PRIMÁRIAS, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DU SUL	PCT	1.500,	15,58
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS: INGREDIENTES: AVEIA EM FLOCOS. EMBALAGEM: CONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, CONTENDO 450 GRAMAS REEMBALADO EM CAIXA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	TRISANTI	CX	113,	4,85
7	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM: ÓLEO COMESTÍVEL OBTIDO DO FRUTO OLEA EUROPAEA L. (OLIVEIRA) MEDIANTE O EMPREGO DE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS. ASPECTO: LÍMPIDO, COR: VERDE TRANSLUCIDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE OLIVA E SABOR: PRÓPRIO NÃO RANÇOSOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: GARRAFA DE VIDRO OU PET ATÓXICO, COM TAMPA VEDADA CONTENDO 500 ML. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 20 UNIDADES EMBALAGEM PRIMÁRIA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES. DEVENDO DISPOR DE 75% DO PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	OLINDA	UN	75,	32,00
9	BEBIDA DE ARROZ: INGREDIENTES: ARROZ, POLIDEXTROSE, CARBONATO DE CÁLCIO, MENAQUINONA (MK-7) (VITAMINA K2), ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C), ERGOCALCIFEROL, AROMA NATURAL DE BAUNILHA OU MORANGO, ANTIUMECTANTE FOSFATO TRICÁLCICO, EDULCORANTE SUCRALOSE, EDULCORANTES NATURAIS, GLICOSÍDEOS DE STEVIOL E TAUMATINA, SAL MARINHO. EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS	SILK	LT	15,	35,70
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER SEM LACTOSE: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇUCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR INVERTIDO, SAL, AÇUCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101I). LIVRE DE GORDURA TRANS E LACTOSE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LIANE	PCT	150,	3,45
12	BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE: CARACTERÍSTICA TÉCNICA: BISCOITO TIPO MAISENA SEM LACTOSE. FABRICADOS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. SERÃO REJEITADOS OS BISCOITOS QUE	LIANE	PCT	150,	3,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 84 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	APRESENTEM MUITA UMIDADE, QUEBRADOS, QUEIMADOS, E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, CONFORME RESOLUÇÃO VIGENTE. NÃO PODERÁ CONTER LACTOSE E CORANTES ARTIFICIAIS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
13	BISCOITO TIPO MAIZENA SEM GLUTEN (VEGANO): AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR DEMERARA, GORDURA DE PALMA, ÓLEO DE GIRASSOL, LEITE DE COCO, FÉCULA DE BATATA, EDULCORANTE MALTITOL, FIBRA INULINA, FIBRA GOMA ACÁCIA, FIBRA PSYLLIUM, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA, MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E GOMA XANTANA, ANTIOXIDANTE NATURAL DE ALECRIM, MANTEIGA DE CACAU, SAL, AGENTES DE CRESCIMENTO: FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL E CORANTE NATURAL BETACAROTENO. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, DUPLA EMBALAGEM, TRANSPARENTE, RESISTENTE, LACRADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 112 GRAMAS. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 60 DIAS VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS	NATURAL LIFE	PCT	60,	6,00
14	BISCOITO TIPO MAIZENA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO (INS 503II) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101I). LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMARIA DE FLOW PACK DE 300 A 400 GRAMAS E EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CASAREDO	PCT	750,	3,11
25	COCO RALADO: DEVERÁ SER PROCEDENTE DE FRUTOS SÃOS E MADUROS NÃO PODERÁ APRESENTAR CHEIRO ALTERADO OU RANÇOSO, COM ASPECTOS DE FRAGMENTOS SOLTOS E DE COR BRANCA. PARCIALMENTE DESENGORDURADO COM TEOR MÍNIMO DE LÍPIDIO DE 3G EM 100G E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM DE 100 GR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LA VIOLETERA	PCT	150,	3,60
26	COLORÍFICO: EM PÓ FINO, HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO E RESISTENTE COM O PESO DE 1 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 7 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. CONTER NA EMBALAGEM REGISTRO NO M.S., MARCA, NOME DO FABRICANTE, CNPJ, LOTE. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE	KATRY	PCT	150,	8,41
29	ERVA – MATE: BENEFICIADA, COMPOSTA DE FOLHAS DE ERVA MATE TOSTADAS PARA INFUSÃO, SEM CORANTE ARTIFICIAL, COM NO MÍNIMO 70% DE FOLHAS E NO MÁXIMO 10% P/P DE UMIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E MOFO. COR: VERDE ESCURO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. EMBALAGEM PRIMARIA: CAIXA DE PAPELÃO FINO, ACONDICIONADA INTERNAMENTE EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL E ATÓXICO, CONTENDO 200G.	EUNICE	CX	750,	2,39
31	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO: PRODUTO	DAJUDA	SACHE	450,	8,46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 85 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 14 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM SACHÊ DE 1,020 KG OU CAIXA CARTONADA COM 1080,00 KG. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
32	FARINHA DE AVEIA: INGREDIENTES: FARINHA DE AVEIA INTEGRAL. EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEÁVEL, FECHADO, CONTENDO 170 GRAMAS REEMBALADO EM CAIXA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE	TRISANTI	CX	150,	5,60
36	FEIJÃO CARIOCA: TIPO 1, SAFRA NOVA, GRÃO INTEIRO E SADIO E LIVRE DE SUJEIRAS. A CLASSIFICAÇÃO DEVERÁ SER DO GRUPO 1, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS INTEIROS E CORRESPONDENTES À VARIEDADE NO TAMANHO E COR. MADUROS, LIMPOS E SECOS. A UMIDADE MÁXIMA TOLERADA SERÁ DE 15%. DEVERÁ APRESENTAR-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO E MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. ASPECTO: GRÃOS ÍNTEGROS, CORES CLARAS, ODOR: INODORO E SABOR: PRÓPRIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, CONTENDO 1 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: EM FARDO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 30 KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 5 MESES ACONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KAUPY	KG	2.700,	4,84
39	FILE DE COXA/ SOBRECOPA IN NATURA E CONGELADA IQF- (INDIVIDUALLY QUICK FREEZING): PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS DE COXA E SOBRECOPA DE FRANGO SEM OSSO SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO (IQF). PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTAS DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA	COPACOL	KG	2.250,	13,73
41	FILE DE PEIXE - TILÁPIA IQF- (INDIVIDUALLY QUICK FREEZING): SEM PELE E SEM ESPINHA, ÍNTEGRA, LIMPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO DE 1KG A 2 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO	ILHA DOS PESCADOS	KG	750,	32,05
43	FOLHA DE LOURO: EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 100G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 4 MESES	KATRY	PCT	113,	11,20
48	IOGURTE SEM LACTOSE: SABOR: MORANGO. ZERO LACTOSE PARA INTOLERANTES A LACTOSE. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES SOBRE LACTOSE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS POR PORÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 150 A 170 GRAMAS. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM	MOLICO	UN	150,	4,90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 86 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
51	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE: DEVE SER ISENTO DE LACTOSE EM SEUS INGREDIENTES. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO ALUMINIZADOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, DEVE CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO EMBALAGEM:300G.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LA SERENISSIMA	KG	225,	49,00
52	LEITE INTEGRAL UHT; CARACTERÍSTICAS GERAIS: (LONGA VIDA) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%. ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA (TETRAPAK), CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	ITALAC	LIT	2.625,	3,70
53	LINGUIÇA DEFUMADA CALABRESA: SEM PIMENTA, PREPARADA COM CARNES DE 1ª QUALIDADE, COM ASPECTO CARACTERÍSTICO FIRME, COR PRÓPRIA NÃO PEGAJOSA, SEM GORDURA APARENTE, SEM MANCHAS PARDACENTAS OU ESVERDEADAS, ODOR E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE ATÓXICA, A VÁCUO, CONTENDO DE 2,5 KG A 3 KG, CONTENDO EM SEU ROTULO: ESPÉCIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO, COM SELO DO SIF OU ÓRGÃO EQUIVALENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A PARTIR DA ENTREGA.	ITABOM	KG	300,	14,63
54	MAÇÃ FUJI: IN NATURA, VERMELHA. GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, SEM DEFEITOS, FIRMES, SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	PROCEDENCIA NACIONAL	UN	1.500,	12,95
58	MANJERICÃO DESIDRATADO: FOLHAS DE MANJERICÃO DESIDRATADO, PACOTE CONTENDO 100G, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. O PRODUTO, O ROTULO É A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KATRY	UN	375,	6,00
59	MANTEIGA COM SAL, ZERO LACTOSE:MATÉRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL, CREME DE LEITE, CLORETO DE SÓDIO, ENZIMA LACTASE.COR:BRANCA AMARELADA SEM MANCHAS SABOR E ODOR SUAWE, CARACTERISTICOS DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO.ACONDICIONADO EM POTE/LATA DE 500 GRAMAS.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PIRACANJUBA	POTE	150,	30,00
61	MARGARINA CREMOSA: MATÉRIA PRIMA DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E OS PROCESSOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR DE 60 A 80% DE LIPÍDEOS. LIVRE DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADO EM POTES DE PLÁSTICO ATOXICO DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DORIANA	POTE	450,	6,05
62	MILHO PARA PIPOCA: ASPECTO, COR AMARELO, ODOR E SABOR PRÓPRIO LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE DE 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KATRY	PCT	375,	3,27
65	NHOQUE DE BATATA COZIDO E CONGELADO:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MARGARINA VEGETAL, BATATA E SAL, CONDIMENTOS. CONTÉM GLUTEN, DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. EMBALAGEM FECHADA, VALIDADE DE ATÉ SEIS MESES, CONSERVADA HÁ TEMPERATURA DE -18°C, APÓS ABERTO	MAGNO	KG	225,	20,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 87 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	O CONSUMO DEVE SER NO PRAZO MÁXIMO DE 24HORAS. SEM CONSERVANTE E CORANTES. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 1KG. EMBALAGEM SECUNDAARIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO, RESISTENTE AO IMPACTO.				
66	NHOQUE DE MANDIOCA COZIDO E CONGELADO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MARGARINA VEGETAL, MANDIOCA E SAL. CONTÉM GLUTEN, DERIVADOS DE TRIGO E SOJA EMBALAGEM FECHADA, VALIDADE DE ATÉ SEIS MESES, CONSERVADA HÁ TEMPERATURA DE -18°C. APÓS ABERTO O CONSUMO DEVE SER NO PRAZO MÁXIMO DE 24HORAS. SEM CONSERVANTE E CORANTES. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 1KG. EMBALAGEM SECUNDAARIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO, RESISTENTE AO IMPACTO.	MAGNO	KG	225,	20,50
68	ORÉGANO: EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUÍNOS, GRÃOS LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMÁTICO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHAS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, CONTEUDO 100 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KATRY	PCT	300,	5,50
71	PÃO CENOURINHA: (35 GRAMAS A UNIDADE) CONGELADA FERMENTAÇÃO DE 4 A 6 HORAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CENOURA NATURAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, EMULSIFICANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E MELHORADORES DE FARINHA: ÁCIDO ASCÓRBICO, AZODICARBONAMIDA. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO TRIGO, SOJA E OVOS. PODE CONTER DERIVADOS DE CENTEIO, CEVADA E AVEIA. CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODOOR CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E LOTE EM SUA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E AO ARMAZENAMENTO COM PESO DE 6 KG. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO SER	CENTRAL	KG	2.250,	13,70
74	PÃO DE LEITE CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA. PACOTE COM 7, 5KG. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DIVI	KG	3.375,	7,10
75	PÃO DE QUEIJO CONGELADO: PRODUTO A BASE DE ÁGUA, POLVILHO AZEDO, FÉCULA DE MANDIOCA, MARGARINA, QUEIJO MUSSARELA, PRATO E MINAS, AMIDO MODIFICADO, SORO DE LEITE, OVO, SAL, EXTRATO DE LEVEDURA E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE QUEIJO, SEM GLÚTEN. PACOTE CONTEUDO DE 2 KG A 5 KG.	TOP	KG	1.500,	11,00
79	PERA: FRESCA, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, MANTENDO AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	PROCEDENCIA NACIONAL	KG	375,	16,10
80	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% NATURAL (SABORES MARACUJA, MORANGO, UVA): POLPA DE FRUTA (MÍNIMO	INCONFRUT	KG	5.250,	13,28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 88 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	90%) E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM				
81	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% NATURAL (SABORES: ABACAXI, ABACAXI COM HORTELÃ, ACEROLA, CAJU, GOIABA E TTANGERINA) POLPA DE FRUTA (MÍNIMO 90%) E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. O SABOR SERÁ ESCOLHIDO NO ATO DA COMPRA.	INCONFRUT	KG	3.000,	9,20
82	POLPA DE TOMATE: COMPOSIÇÃO 100% TOMATE OBTIDO DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE FRUTOS DO TAMTEIRO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CORANTES, SEM ESTABILIZANTES OU CONSERVANTES. LIVRE DE GORDURAS. NÃO NECESSITA DE REFRIGERAÇÃO. CONCENTRAÇÃO BRIX DE 24º A 26º, PASTEURIZADO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TIPO POUCH, RESISTENTE, ASSÉPTICA, COM NO MÍNIMO 1 KG. DEVERÁ CONTER NOME DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BEST PULP	KG	113,	25,29
86	ROSCA TRANÇA (35 GRAMAS A UNIDADE) CONGELADA COM FERMENTAÇÃO DE 4 A 6 HORAS; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁCIDO ASCÓRBICO OU TARTARO DE MONO, POLISORBATO, ALFA AMILASE, DIGLICERÍDEOS, PIROSORBATO FÉRRICO, SAL, AÇÚCAR, ÁGUA E OVO. ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO E OVOS. PODE CONTER DERIVADOS DO LEITE, CENTEIO, CEVADA, AVEIA E SUAS ESTIRPES HIBRIDIZADAS, SOJA. CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE EM SUA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E AO ARMAZENAMENTO COM PESO DE 7 KG. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO	DIVI	KG	375,	18,50
88	SALSICHA: SALSICHA A BASE DE FRANGO NÃO APIMENTADA, DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA, A VÁCUO, PACOTE DE 3KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 90 DIAS DA DATA DA ENTREGA E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ESTADUAIS. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODORES E SABOR CARACTERÍSTICOS; NÃO RANÇOSA, SEM PROCESSO PUTREFATIVO OU DETERIORANTE POR QUALQUER ESPÉCIE MICROBIOLÓGICA OU ENZIMÁTICA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO.	DONALLI	KG	375,	7,20
90	TEMPERO PRONTO DE ALHO E SAL: ALHO E SAL, TIPO CASEIRO E SEM PIMENTA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: BALDE OU POTE PLÁSTICO ATÓXICO, LACRADO, CONTENDO 1 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KATRY	POTE	300,	4,00
91	VINAGRE: DE VINHO TINTO OU BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FRASCO PLÁSTICO, ATÓXICO E RESISTENTE COM 750 ML. O PRODUTO, O	NEVAL	FRAS	450,	3,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 89 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
---	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 90 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 91 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 92 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 93 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 94 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 95 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA FRUTTI MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
FERNANDO MAURICIO MORIS
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 96 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 8, 47, 60, 83, 99, 131, 138, 151, 155, 174, 176 e 179 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA RODRIGO PAPILE LANEZA**

CNPJ/MF: 71.887.491/0001-82

Endereço: Rua Galeno Motta nº 443 – Bairro Jardim Paraíso – CEP 16.605-012 – Pirajuí – SP – Fone (0XX14) 3572-3493 – E-mail: rodrigolaneza@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR RODRIGO PAPILE LANEZA**

CPF: 170.649.758-07

Valor total de R\$ 95.273,00 (noventa e cinco mil e duzentos e setenta e três reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
8	BATATA PALHA: (PACOTE 500 GR): INGREDIENTES:BATATA, GORDURA VEGETAL, SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INFORMAÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA EM 25 GR: VALOR ENERGÉTICO 120 KCAL, CARBOIDRATOS 8G, PROTEÍNA 1,1G, GORDURA TOTAL 8G, SÓDIO MÁXIMO 120MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM DE POLIETILENO (INDELÉVEL) HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO DE 500G A 01 KG, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES IMPRESSO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, COM FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DE ENTREGA.	RUSH MR PINPOP	PCT	375,	10,80
47	IOGURTE NATURAL INTEGRAL: LEITE PASTEURIZADO	DONDON	UN	375,	1,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 97 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	INTEGRAL E/OU LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. POTE CONTENDO 170 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 1 MÊS DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 15 (QUINZE) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
60	MANTEIGA COM SAL: MATÉRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL, PRODUTO GORDUROS OBTIDO EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DE LEITE DE VACA, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. A MATÉRIA GORDA DA MANTEIGA DEVERÁ SER COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA LÁCTEA: COM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, PATOSA A 20 °C DE TEXTURA LISA E UNIFORME. COR: BRANCA AMARELADA SEM MANCHAS. SABOR E ODOR SUAVE, CARACTERÍSTICO DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO. ACONDICIONADO EM POTE/LATA DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NOVA ERA	POTE	1.500,	17,82
83	QUEIJO MUÇARELA: LEITE, FERMENTO LÁCTEO, COALHO E SAL. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA SEMI-SUAVE OU SUAVE, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, MATÉRIA GORDA E GRAU DE MATUREZAÇÃO, TEXTURA: FIBROSA, ELÁSTICA E FECHADA, COR: BRANCO A AMARELADO, UNIFORME, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, ODOR LÁCTICO, POUCO PERCEPTÍVEL. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS, COM SELO DE REGISTRO NO SIF.	PARLAK	KG	1.125,	27,59
99	BATATA PALHA: (PACOTE 500 GR): INGREDIENTES:BATATA, GORDURA VEGETAL, SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INGREDIENTES DESDE QUE ESPECIFICADO NA EMBALAGEM.INFORMAÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA EM 25 GR: VALOR ENERGÉTICO 120 KCAL, CARBOIDRATOS 8G, PROTEÍNA 1,1G, GORDURA TOTAL 8G, SÓDIO MÁXIMO 120MG. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM DE POLIETILENO (INDELEVE) HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO DE 500G A 01 KG, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 02 (DOIS) MESES IMPRESSO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, COM FABRICAÇÃO RECENTE NA DATA DE ENTREGA.	RUSH MR PINPOP	PCT	125,	10,80
131	FILÉ DE PEITO DE FRANGO CORTADO TIPO SASSAMI CONGELADO IQF (INDIVIDUALLY QUICK FREEZING): PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES DO PEITO DO FRANGO CONGELADOS SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO, SEM PELE E SEM OSSO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE	ALLIZ	KG	375,	16,42
138	IOGURTE NATURAL INTEGRAL: LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL E/OU LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E FERMENTO LÁCTEO. POTE CONTENDO 170 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 1 MÊS DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 15 (QUINZE) DIAS DA DATA	DONDON	UN	125,	1,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 98 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
151	MANTEIGA COM SAL: MATÉRIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL, PRODUTO GORDUROS OBTIDO EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME PASTEURIZADO DERIVADO EXCLUSIVAMENTE DE LEITE DE VACA, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. A MATÉRIA GORDA DA MANTEIGA DEVERÁ SER COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA LÁCTEA: COM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, PATOSA A 20 °C DE TEXTURA LISA E UNIFORME. COR: BRANCA AMARELADA SEM MANCHAS. SABOR E ODPOR SUAVE, CARACTERÍSTICO DE ACORDO COM OS INGREDIENTES DA COMPOSIÇÃO. ACONDICIONADO EM POTE/LATA DE 500 GRAMAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NOVA ERA	POTE	500,	17,82
155	MORTADELA, CARNE BOVINA E SUINA: MISTURA DE CARNES BOVINA E SUÍNA, COMPOSTA DE CONDIMENTOS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, APRESENTANDO NO MÁXIMO 25% DE UMIDADE E 10% DE CUBOS DE TOUCINHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, PESANDO ENTRE 5 A 6 KG. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO.	REZENDE	KG	150,	15,32
174	QUEIJO MUÇARELA: LEITE, FERMENTO LÁCTEO, COALHO E SAL. DEVE APRESENTAR CONSISTÊNCIA SEMI-SUAVE OU SUAVE, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, MATÉRIA GORDA E GRAU DE MATURAÇÃO, TEXTURA: FIBROSA, ELÁSTICA E FECHADA, COR: BRANCO A AMARELADO, UNIFORME, SEGUNDO O CONTEÚDO DE UMIDADE, ODOR LÁCTICO, POUCO PERCEPTÍVEL. EMBLADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS, COM SELO DE REGISTRO NO SIF.	PARLAK	KG	375,	27,59
176	REQUEIJÃO CREMOSO: INGREDIENTES: LEITE, CREME DE LEITE, PROTEÍNA LÁCTEA, ESTABILIZANTES (PIROFOSFATO TETRASÓDICO INS450II E HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO IMS452II, POLIFOSFATO DE POTÁSSIO E SÓDIO INS 450V, 452I E 451II), CLORETO DE SÓDIO (SAL), CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO INS 202, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁCTICO INS270, CLORETO DE CÁLCIO INS509, FERMENTO LÁCTICO E COAGULANTE. DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. POTE COM 200 A 500 GRAMAS. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUALLY PROMISSÃO	POTE	375,	6,73
179	SALSICHA: SALSICHA A BASE DE FRANGO NÃO APIMENTADA, DE 1ª QUALIDADE, RESFRIADA, A VÁCUO, PACOTE DE 3KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 90 DIAS DA DATA DA ENTREGA E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA ESTADUAIS. ISENTA DE MATERIAIS ESTRANHOS, COLORAÇÃO, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS; NÃO RANÇOSA, SEM PROCESSO PUTREFATIVO OU DETERIORANTE POR QUALQUER ESPÉCIE MICROBIOLÓGICA OU ENZIMÁTICA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO.	JAGUÁ ALLIZ	KG	125,	8,15

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 99 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 100 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 101 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 102 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 103 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 104 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 105 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA RODRIGO PAPILE LANEZA
RODRIGO PAPILE LANEZA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 106 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 17, 18, 19 e 20 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA MV COBRANCA E ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 45.916.973/0001-03

Endereço: Avenida Pastor Darci da Silva Lima nº 709 – Bairro Residencial Vida Nova Maraca (Padre Nobrega) – CEP 17.533-371 – Marília – SP – Fone (0XX14) 3434-1467 – E-mail: mvcobrancaealimentos@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA MICHELE RALO BICALHO**

CPF: 364.046.388-94

Valor total de R\$ 291.833,25 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
17	CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM BIFE IN NATURA E CONGELADA IQF: COXÃO MOLE BOVINO EM BIFE SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO (IQF-INDIVIDUALLY QUICK FREEZING).DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS	SÃO LUIZ	KG	750,	30,93



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 107 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGE				
18	CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA IQF: – PATINHO BOVINO EM CUBO CONGELADO. SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING). DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTEALIMENTAR ECARACTERÍSTICO DE CARNE EM CUBO, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A	SÃO LUIZ	KG	3.375,	28,97
19	CARNE BOVINA PATINHO EM ISCA IN NATURA E CONGELADA IQF: PATINHO BOVINO EM ISCAS SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING) . DEVERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDURA SATURADA, E NO MÁXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A E	SÃO LUIZ	KG	2.100,	28,97
20	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IN NATURA E CONGELADA IQF: PATINHO BOVINO MOÍDO CONGELADO. SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING). DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE MOIDA, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A	SÃO LUIZ	KG	4.500,	24,45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 108 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TEMPERATURA DE -12 ° C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALA				
--	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 109 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 110 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 111 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 112 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 113 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 114 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA MV COBRANCA E ALIMENTOS LTDA.
MICHELE RALO BICALHO
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 115 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificado no item 171 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

CNPJ/MF: 00.028.822/0001-80

Endereço: Avenida Tarraf nº 2420 – Bairro Jardim Anice – CEP 15.057-441 – São José do Rio Preto – SP – Fone (0XX17) 4141-9768 – E-mail: licitacao.citrysol@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR HIGOR FERNANDES MORAES**

CPF: 380.893.168-08

Valor total de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
171	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100% NATURAL (SABORES MARACUJA, MORANGO, UVA); POLPA DE FRUTA (MÍNIMO 90%) E ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE E RESISTENTE DE 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM	HIT FRUITS	KG	1.750,	14,80

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 116 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 117 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 118 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 119 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 120 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 121 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 122 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
HIGOR FERNANDES MORAES
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 123 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 24, 35 e 50 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.**

CNPJ/MF: 22.206.847/0001-60

Endereço: Rua Mazel nº 330 – Bairro Parque São George – CEP 06.708-235 – Cotia – SP

– Fone (0XX11) 4321-2017 – E-mail: licitacao.danutri@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA ADRIANA CHOLA**

CPF: 175.930.878-16

Valor total de R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
24	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL: COMPOSIÇÃO: CACAU EM PÓ DE NO MÍNIMO 50%, AÇÚCAR BRANCO E MASCAMO, MALTODREXTRINA E AROMA SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL, ADICIONADO DE VITAMINAS: A, D, B1, B2, PP, PANTOTENATO DE CÁLCIO, B6, C, B12, ÁCIDO FÓLICO, E E H, E OS MINNERAIS: FERRO, IODO, ZINCO E SELENIO, LIVRE DE CONSERVANTES E CORANTES E GORDURAS TRANS. CONTEM AROMA SINTÉTICO IDENTICO AO NATURAL. NÃO CONTÉM GLUTÉN, NÃO CONTÉM LACTOSE. FONTE DE FIBRAS E BAIXO TEOR DE SÓDIO. RENDIMENTO MÍNIMO DE 165 PORÇÕES DE 150ML. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO LEITOSO, ATÓXICO E RESISTENTE DE 2KG, HERMETICAMENTE VEDADO A VÁCUO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO.	CRIALIMENTOS	KG	375,	21,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 124 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	PROCEDÊNCIA, INDREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
35	FAROFA DE SOJA: PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO CONSTITUÍDO POR FARINHA DE MANDIOCA E PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES DESDE QUE DECLARADOS E PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ASPECTO: FARELADO COR: AMARELA A BEGE, ODOR: CARACTERÍSTICO, SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO RANÇOSO E NÃO SALGADO, TEMPERADO. EMBALAGEM PRIMARIA: FILME PLÁSTICO DE POLIETILENO OU METALIZADO COM CAPACIDADE DE MANTER AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO DURANTE TODO O PRAZO DE VALIDADE, COM PESO MÍNIMO DE 250G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE EM ESPECIAL A RDC 12, 02/01/2001 (MICROBIOLOGIA), RDC 175, 08/08/2003 (MICROSCOPIA), INFORME TÉCNICO 26, 14/06/2007, RDC 259 20/09/2002, RDC 359, 23/12/2003, RDC 360, 23/12/2003 (ROTULAGEM) – ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.	MAJO	PCT	225,	24,00
50	LEITE EM PÓ INTEGRAL :PRODUTO CONSTITUÍDO POR LEITE EM PÓ INTEGRAL, DE ORIGEM ANIMAL, OBTIDO UNICAMENTE DE DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, COM MINERAIS (CALCIO, FERRO E ZINCO) E VITAMINAS (AA, C, D E E). O PRODUTO PODERÁ CONTER LECTINA E SOJA (INS 322). ENVASADO EM RECEPIENTES HERMETICOS EM SACO DE ALUMÍNIO, CONTENDO 1 KG. RENDIMENTO MÍNIMO: 7,5 LITROS DE LEITE PRONTO PARA CADA KG DE PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SÃO GABRIEL	KG	2.625,	25,55

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 125 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 126 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 127 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 128 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 129 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 130 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.
ADRIANA CHOLA
DETENTORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 131 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 132 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 16, 70, 73, 92 e 135 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA R&M DE MARILIA ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 42.887.028/0001-32

Endereço: Rua Delmiro Paes de Oliveira nº 26 – Bairro Professora Liliana de Sousa Gonzaga – CEP 17.512-838 – Marília – SP – Fone (0XX14) 99670-2002 – E-mail: rmalimentosmarilia@gmail.com

Representante Legal: **SENHORA MAURA REGINA DE OLIVEIRA**

CPF: 049.522.158-90

Valor total de R\$ 29.936,25 (vinte e nove mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
16	CANJICA BRANCA: PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALADOS EM PACOTES DE 500 GRAMAS, DE PLÁSTICO ATÓXICO. COM PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO TERMOS SOLDADO, DECLARANDO A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SIAMAR	PCT	75,	3,85
70	PÃO CASEIRINHO (50 GRAMAS A UNIDADE) FERMENTAÇÃO	5 ESTRELAS	KG	2.250,	8,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 133 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	DE 4 A 6 HORAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁCIDO ASCÓRBICO OU TARTARATO DE MONO, POLISORBATO, ALFA AMILASE, DIGLICERÍDEOS, PIROFOSFATO FÉRRICO, SAL AÇÚCAR, E ÓLEO DE SOJA. ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO, SOJA. PODE CONTER DERIVADOS DO LEITE E OVOS, CENTEIO, CEVADA, AVEIA E SUAS ESTIRPES HIBRIDIZADAS, SOJA. CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE EM SUA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E AO ARMAZENAMENTO COM PESO DE 6 KG. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO SERÃO ACEITOS DURANTE A ENTREGA PRODUTO				
73	PÃO DE LEITE CONGELADO (MINIPÃO DE LEITE): COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇÚCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA. PACOTE COM NO MÍNIMO 7,5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	5 ESTRELAS	KG	750,	6,53
92	ACAFRÃO: PACOTE CONTENDO 40 GRAMAS, SEM ADULTERAÇÕES E CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE. EMBALAGEM DEVE CONTER OS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE.	SIAMAR	PCT	150,	20,00
135	FUBÁ DE MILHO: PRODUTO ORIUNDO DA MOAGEM DE GRÃO DE MILHO, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVENDO ESTAR LIMPO, SECO, SADIO, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVERÁ SER ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ASPECTO: PÓ FINO, COR: AMARELO CLARO, ODORES E SABOR: PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO CONTENDO 500 GR. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVE OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SIAMAR	PCT	125,	30,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 134 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 135 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 136 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 137 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 138 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 139 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA R&M DE MARILIA ALIMENTOS LTDA.
MAURA REGINA DE OLIVEIRA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 140 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 141 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 23, 108, 109, 110, 113, 114, 130, 132 e 180 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF: 60.184.905/0001-90

Endereço: Rua Germano Dix nº 3004 – Bairro Jardim Carlos Gomes – CEP 13.633-010 – Pirassununga – SP – Fone (0XX19) 99331-1223 – E-mail: ads.licitacao@hotmail.com

Representante Legal: **SENHOR ADRIANO DEVITTE SPOLJARIC**

CPF: 295.102.128-30

Valor total de R\$ 164.602,50 (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
23	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL: (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING), SEM PELE E SEM OSSO, EM CUBOS, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA DE CORTE, SEM EXTENSÃO ATINGINDO PARTES NÃO CORTADAS, APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, GORDURA BRANCA E FIRME, SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER REGISTRADO JUNTO AO SIF, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICA ATÓXICA A VÁCUO DE 2 KG, CONTENDO EM SEU RÓTULO: ESPÉCIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO; DEVE CUMPRIR AOS REQUISITOS REGULAMENTADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE DE 1 ANO.	FRIGOSPOL	KG	2.400,	17,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 142 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

108	CARNE BOVINA COXÃO MOLE EM BIFE IN NATURA E CONGELADA IQF: COXÃO MOLE BOVINO EM BIFE SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING). DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGE	FRIGOSPOL SIF: PROC. NACIONAL	KG	250,	38,00
109	CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA IQF: - PATINHO BOVINO EM CUBO CONGELADO. SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING). DEVEERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDDURA SATURADA, ENO MAXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES.TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTODEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTEALIMENTAR ECARACTERÍSTICO DE CARNE EM CUBO, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 O C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A	FRIGOSPOL SIF: 5383 PROC. NACIONAL	KG	1.125,	35,83
110	CARNE BOVINA PATINHO EM ISCA IN NATURA E CONGELADA IQF: PATINHO BOVINO EM ISCAS SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLOGICAMENTE ADEQUADO (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING) . DEVERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDURA SATURADA, E NO MÁXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE EM ISCAS, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMARIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO 2 KG. EMBALAGEM SECUNDARIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -120 C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A E	FRIFOSPOL SIF: 5383 PROC. NACIONAL	KG	700,	35,00
113	CARNE DE AVE EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA IQF: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES EM	FRIGOSPOL	KG	250,	17,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 143 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	<p>CUBOS DE PEITO DE FRANGO SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. EM CORTES (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING). PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. RECORTE DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTA DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE QUALIDADE PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO ATÉ 2KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO C</p>				
114	<p>CARNE SUÍNA TIPO PERNIL: (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING), SEM PELE E SEM OSSO, EM CUBOS, DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA DE CORTE, SEM EXTENSÃO ATINGINDO PARTES NÃO CORTADAS, APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, GORDURA BRANCA E FIRME, SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEVENDO SER REGISTRADO JUNTO AO SIF, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICA ATÓXICA A VÁCUO DE 2 KG, CONTENDO EM SEU RÓTULO: ESPÉCIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO; DEVE CUMPRIR AOS REQUISITOS REGULAMENTADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. VALIDADE DE 1 ANO.</p>	FRIGOSPOL SIF: 5383 PROC. NACIONAL	KG	800,	18,60
130	<p>FILÉ DE COXA/ SOBRECORA IN NATURA E CONGELADA IQF- (INDIVIDUALLY QUICK FREEZING): PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS DE COXA E SOBRECORA DE FRANGO SEM OSSO SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO (IQF). PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTAS DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA</p>	LAR	KG	750,	19,70
132	<p>FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA IQF- (INDIVIDUALLY QUICK FREEZING): SEM PELE E SEM ESPINHA, ÍNTEGRA, LÍMPA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS CONTENDO DE 1KG A 2 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O RÓTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE. TRANSPORTE EM VEÍCULO PRÓPRIO, REFRIGERADO E NÃO COMUM A OUTROS USOS PARA ESSE TIPO DE PRODUTO</p>	TROPICAL FISH	KG	250,	31,90
180	<p>SOBRECORA IN NATURA IQF E CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES CONGELADOS (IQF) DE SOBRECORA DE FRANGO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB</p>	LAR SIF: 4444 PROC. NACIONAL	KG	375,	14,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 144 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTAS DE CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODORE: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO, CONTENDO DE 1 KG A 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -				
---	--	--	--	--

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 145 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 146 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 147 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 148 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 149 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 150 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA.
ADRIANO DEVITTE SPOLJARIC
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 151 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 77, 78, 161, 162, 164, 165, 166, 168, 169 e 177 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA PANUNI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

CNPJ/MF: 21.634.489/0001-23

Endereço: Rodovia Euclides da Cunha s/nº – Bairro Zona de Expansão – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP – Fone (0XX14) 99841-9920 – E-mail: licita.mais@outlook.com

Representante Legal: **SENHORA RENATA CRISTIANE GONÇALVES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

CPF: 152.760.028-94

Valor total de R\$ 110.426,25 (cento e dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
77	PÃO FRANCÊS CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, SAL E MELHORADOR DE FARINHA.PACOTE COM 7,5 KG. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PANUNI	KG	6.750,	6,40
78	PÃO FRANCÊS MINI CONGELADO: (35 GRAMAS A UNIDADE) COMPOSTO DE: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM	PANUNI	KG	750,	6,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 152 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, SAL, E MELHORADOR DE FARINHA. PACOTE COM NO MÁXIMO 7,5 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO SERÃO ACEITOS DURANTE A ENTREGA PRODUTOS EM ESTADO DE DESCONGELAMENTO.				
161	PÃO CASEIRINHO (50 GRAMAS A UNIDADE) FERMENTAÇÃO DE 4 A 6 HORAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁCIDO ASCÓRBICO OU TARTARATO DE MONO, POLISORBATO, ALFA AMILASE, DIGLICERÍDEOS, PIROFOSFATO FÉRRICO, SAL AÇÚCAR, E ÓLEO DE SOJA. ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO, SOJA. PODE CONTER DERIVADOS DO LEITE E OVOS, CENTEIO, CEVADA, AVEIA E SUAS ESTIRPES HIBRIDIZADAS, SOJA. CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODORE CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE EM SUA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E AO ARMAZENAMENTO COM PESO DE 6 KG. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO SERÃO ACEITOS DURANTE A ENTREGA PRODUTOS	PANUNI	KG	750,	14,08
162	PÃO CENOURINHA: (35 GRAMAS A UNIDADE) CONGELADA FERMENTAÇÃO DE 4 A 6 HORAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CENOURA NATURAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, EMULSIFICANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E MELHORADORES DE FARINHA: ÁCIDO ASCÓRBICO, AZODICARBONAMIDA. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DO TRIGO, SOJA E OVOS. PODE CONTER DERIVADOS DE CENTEIO, CEVADA E AVEIA. CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODORE CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E LOTE EM SUA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E AO ARMAZENAMENTO COM PESO DE 6 KG. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO SER	PANUNI	KG	750,	16,27
164	PÃO DE LEITE CONGELADO (MINIPÃO DE LEITE): COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇÚCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA. PACOTE COM NO MÍNIMO 7,5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PANUNI	KG	250,	9,36
165	PÃO DE LEITE CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇÚCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, OVOS, MARGARINA E MELHORADOR DE FARINHA. PACOTE COM 7, 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O	PANUNI	KG	1.125,	10,49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 153 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
166	PÃO DE QUEIJO CONGELADO: PRODUTO A BASE DE ÁGUA, POLVILHO AZEDO, FÉCULA DE MANDIOCA, MARGARINA, QUEIJO MUSSARELA, PRATO E MINAS, AMIDO MODIFICADO, SORO DE LEITE, OVO, SAL, EXTRATO DE LEVEDURA E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE QUEIJO, SEM GLÚTEN. PACOTE CONTENDO DE 2 KG A 5 KG.	PANUNI	KG	500,	14,60
168	PÃO FRANCÊS CONGELADO: COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, AÇUCAR, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, SAL E MELHORADOR DE FARINHA. PACOTE COM 7, 5KG. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALAGEM DEVEM OBEDECER à LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PANUNI	KG	2.250,	6,40
169	PÃO FRANCÊS MINI CONGELADO: (35 GRAMAS A UNIDADE) COMPOSTO DE: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO, BANHA DE ORIGEM ANIMAL, SAL, E MELHORADOR DE FARINHA. PACOTE COM NO MÁXIMO 7,5 KG. VALIDADE MINIMA DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO SERÃO ACEITOS DURANTE A ENTREGA PRODUTOS EM ESTADO DE DESCONGELAMENTO.	PANUNI	KG	250,	6,30
177	ROSCA TRANÇA (35 GRAMAS A UNIDADE) CONGELADA COM FERMENTAÇÃO DE 4 A 6 HORAS; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁCIDO ASCÓRBICO OU TARTARO DE MONO, POLISORBATO, ALFA AMILASE, DIGLICERÍDEOS, PIROSORBATO FÉRRICO, SAL, AÇUCAR, ÁGUA E OVO. ALÉRGICOS: CONTÉM TRIGO E OVOS. PODE CONTER DERIVADOS DO LEITE, CENTEIO, CEVADA, AVEIA E SUAS ESTIRPES HIBRIDIZADAS, SOJA. CONTÉM GLÚTEN. CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS: APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODOOR CARACTERÍSTICO. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE EM SUA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM EM SACOS DE POLIETILENO, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E AO ARMAZENAMENTO COM PESO DE 7 KG. O TRANSPORTE DEVERÁ SER EFETUADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM VEÍCULOS APROPRIADOS, SANITIZADOS ANTES DE SEREM CARREGADOS, EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO E A QUALIDADE DO MESMO. NÃO	PANUNI	KG	125,	18,58

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 154 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 155 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 156 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 157 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 158 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 159 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 160 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

**EMPRESA PANUNI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
RENATA CRISTIANE GONÇALVES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

**MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP**

**FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP**

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 161 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-000 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2025, processo administrativo nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 22, 27, 111, 118, 156 e 157 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/MF: 57.493.580/0001-13

Endereço: Avenida São João nº 860 – Bairro Centro – CEP 17.180-025 – Iacanga – SP –

Fone (0XX14) 99741-0991 – E-mail: hgalimentos.pedidos@gmail.com

Representante Legal: **SENHOR HITALO GUILHERME DE SOUSA**

CPF: 360.011.408-55

Valor total de R\$ 113.256,00 (cento e treze mil e duzentos e cinquenta e seis reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
22	CARNE DE AVE EM CUBOS IN NATURA E CONGELADA IQF: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES EM CUBOS DE PEITO DE FRANGO SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. EM CORTES (IQF-INDIVIDUALLY QUICK FREEZING). PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. RECORTE DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTA DE PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA DEVE SER DE	TOP CARNES - SIF. 2594	KG	750,	16,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 162 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	QUALIDADE PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: ROSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO TERMOSOLDADO CONTENDO ATÉ 2KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO C				
27	COXINHA DE ASA IN NATURA IQF CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES DE COXINHA DE ASA OU DRUMET DE FRANGO CONGELADOS UM A UM SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: ROSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUANDO C	CANÇÃO – SIF. 4166	KG	3.000,	11,37
111	CARNE BOVINA PATINHO MOÍDA IN NATURA E CONGELADA IQF: PATINHO BOVINO MOÍDO CONGELADO. SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO (IQF- INDIVIDUALLY QUICK FREEZING). DEVERÁ CONTER DE 5% A 10% NO MÁXIMO DE GORDURA SATURADA, ENO MÁXIMO 6% DE ÁGUA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E APONEUROSES. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADO DEVERÃO SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO POR ÓRGÃOS COMPETENTES. ASPECTO: CARACTERÍSTICO DE CARNE MOÍDA, TEXTURA: MACIA, COR: VERMELHO VIVO A BORDO, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE BOVINA FRESCA E SABOR: CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, 2 KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, ADEQUADA PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES QUANDO CONSERVADO A TEMPERATURA DE -12 ° C, DEVENDO O PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO ANTECEDER 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, O ROTULO E A EMBALA	TOP CARNES - SIF. 2594	KG	1.500,	34,82
118	COXINHA DE ASA IN NATURA IQF CONGELADA: PRODUTO CÁRNEO CRU OBTIDO A PARTIR DE CORTES DE COXINHA DE ASA OU DRUMET DE FRANGO CONGELADOS UM A UM SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. PROVENIENTE DE AVES, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ISENTA DE OSSOS, CARTILAGENS, TENDÕES, NERVOS, COÁGULOS E NÓDULOS. DEVERÃO SER ISENTA DE PENAS, PARASITAS, SUJIDADES E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO DE CONGELAMENTO. DEVERÁ SER SEM ADIÇÃO DE SAL E TEMPEROS. TODA MATÉRIA PRIMA DEVE SER DE PRIMEIRA QUALIDADE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE	CANÇÃO	KG	1.000,	11,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 163 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

	INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). ASPECTO: CARACTERÍSTICO NÃO PEGAJOSO, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, COR: RÓSEA, ODOR: CARACTERÍSTICO DE CARNE DE FRANGO FRESCA CONGELADA E SABOR: CARACTERÍSTICO NÃO SALGADO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO DE 2 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA QUA				
156	NHOQUE DE BATATA COZIDO E CONGELADO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MARGARINA VEGETAL, BATATA E SAL, CONDIMENTOS. CONTÉM GLUTEN, DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. EMBALAGEM FECHADA, VALIDADE DE ATÉ SEIS MESES. CONSERVADA HÁ TEMPERATURA DE -18°C, APÓS ABERTO O CONSUMO DEVE SER NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS. SEM CONSERVANTE E CORANTES. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 1KG. EMBALAGEM SECUNDAÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO, RESISTENTE AO IMPACTO.	QUITUTES DA NATALIA	KG	75,	20,29
157	NHOQUE DE MANDIOCA COZIDO E CONGELADO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS, MARGARINA VEGETAL, MANDIOCA E SAL. CONTÉM GLUTEN, DERIVADOS DE TRIGO E SOJA. EMBALAGEM FECHADA, VALIDADE DE ATÉ SEIS MESES, CONSERVADA HÁ TEMPERATURA DE -18°C, APÓS ABERTO O CONSUMO DEVE SER NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS. SEM CONSERVANTE E CORANTES. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE ATÓXICO E ESPECÍFICO PARA ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 1KG. EMBALAGEM SECUNDAÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, REFORÇADO, RESISTENTE AO IMPACTO.	QUITUTES DA NATALIA	KG	75,	20,29

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Guaimbê.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 164 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 165 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 166 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 167 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 168 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 169 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GUAIMBÊ, 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
MUNICÍPIO

EMPRESA HG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
HITALO GUILHERME DE SOUSA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 170 de 171



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

PRISCILA MONIKE RODRIGUES QUINTO
NUTRICIONISTA
CPF Nº 355.402.788-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 03 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1344

Página 171 de 171

Ato de Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES,
Prefeito Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais, considerando as manifestações
técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes,
bem como a documentação regularmente juntada aos
autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**,

RESOLVE:

1. AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de
licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da
EMPRESA TLDS ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº
59.211.651/0001-73, com sede na Avenida Paulista nº 1106
- Bairro Bela Vista - CEP 01.310-914 - São Paulo - SP, tendo
por objeto a contratação de serviços de consultoria
ambiental para atuar junto a Secretaria de Meio Ambiente
do Município de Guaimbê, conforme condições,
especificações e demais exigências estabelecidas no Termo
de Referência e documentos correlatos.

2. AUTORIZAR a realização da despesa no valor total
de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), à conta da
dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e
comprovação de disponibilidade/compromisso a ser
assumido, informada pela Contadoria, nos termos da
legislação aplicável.

3. DETERMINAR a adoção das providências
administrativas subseqüentes necessárias à formalização
da contratação, com observância das cláusulas e condições
constantes do Termo de Referência e da documentação do
processo.

4. DETERMINAR, ainda, que seja conferida a devida
publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72,
parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021,
assegurando-se a disponibilização dos documentos e
informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para
conhecimento público e controle social.

GUAIMBÊ, 03 DE MARÇO DE 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....